



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

01

**PROCESSO Nº 124/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
POR JUSTIFICATIVA**

Nº 24 /2018

**CONTRATAÇÃO DE WORKSHOP PARA  
PREPARAÇÃO DA GOVERNANÇA DO COMITÊ  
GESTOR DA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA  
EMPRESA.**

**RECURSOS:**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 (939) FONTE 000**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)**

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

**2018/06/002047**

(ano/mês/número do protocolo)

**Assunto .....**: PROCESSO LICITATÓRIO  
**Subassunto** : INEXIGIBILIDADE  
**Data Protoc** : 06/06/18  
**Requerente.**: CLECIA STEILMANN WEBER  
**Logradouro** : Miguel Procópio Kurpel

**Súmula:**

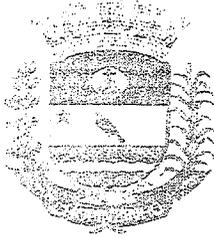
REQUER PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE WORKSHOP PARA PREPARAÇÃO DA GOVERNANÇA DO COMITÊ GESTOR DA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA. VALOR R\$ 15.600,00.

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 06/06/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: NEIDE MARINEZ CALDATO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

### **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.282.839-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo com o §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.

Alvaro Denis Cerri Scolaro  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
DIOEMS  
EDIÇÃO Nº 1571 de 23/01/2018



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, tendo em vista a necessidade de Contratação de Workshop para Preparação da Governança do Comitê Gestor da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 06 de junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Edvaldo Corrêa de Andrade  
Secretário Municipal de Administração



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

05  
R

## TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	104	Horas	<p>Contratação do Workshop "Preparação da Governança do Comitê Gestor da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa", a ser realizado no Município de Chopinzinho.</p> <p>Essa oficina consiste na preparação de atores do Município de Chopinzinho – PR, para atuação nas câmaras temáticas voltadas aos eixos da Lei Geral 123/2006, bem como suas atualizações (147/201, 155/2016).</p> <p>Esse trabalho visa sensibilizar e desenvolver o capital humano do município, alinhando perspectivas e propósitos em torno da busca pelo desenvolvimento das MPE's locais, gerando condições ao empreendedorismo local, através da criação de um ambiente de negócios favorável.</p> <p>Para a realização das atividades estão previstas as seguintes etapas</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Reunião de equipe de trabalho composta pelos atores locais que farão parte do projeto – visão sistêmica da importância da sua atuação (08h);</li><li>• Identificação das etapas e respectivas estratégias (16h);</li><li>• Criação de conteúdo e metodologia de workshop, adequando a realidade do município (12h);</li><li>• Treinamento e alinhamento dos atores, objetivando a composição do modelo e da governança, a fim preparar o capital humano para possível atuação no Comitê Gestor Municipal da Lei Geral (48h);</li><li>• Planejamento dos esforços de desenvolvimento (16h);</li><li>• Definição dos mecanismos de monitoramento da realização do workshop (04h);</li></ul> <p>A contratação contemplará os honorários profissionais, os materiais didáticos, a execução do</p>	15.600,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		trabalho, as despesas com deslocamento e a hospedagem e alimentação do consultor.	
<b>VALOR TOTAL R\$</b>			<b>15.600,00</b>

**SETOR REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração.

**FONTE DE RECURSOS:** Secretaria de Administração e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 90 dias a partir da assinatura do contrato.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pagamento em parcela única em até trinta dias após execução do serviço.

**RESPONSÁVEIS PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:** Francineli Dalmolin – Chefe da Divisão de Geração Emprego e Renda – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

Chopinzinho, 05 de junho de 2018.

  
Edvaldo Correa de Andrade  
Secretário Municipal de Administração



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

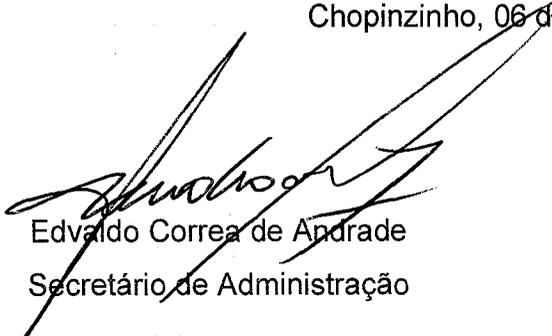
## JUSTIFICATIVA

Com base na Lei 123/2006, que identifica a criação de um Comitê Gestor para Fiscalização e execução de ações, necessárias para o desenvolvimento local, a contratação da entidade SEBRAE, faz-se necessário para que venha complementar o Programa Cidade Empreendedora, observou-se então a necessidade de capacitar o Comitê Gestor do referido Programa, tal capacitação tem a finalidade de trazer, uma noção do empoderamento, ação e competência, também para identificar agentes da sociedade que posteriormente irão integrar o Comitê Gestor, tornando-o um órgão de representatividade forte, com competência e com alicerce para discutir em âmbito regional ações que deverão fomentar as empresas MEI, ME e EPP, em ações e propostas, que por ventura, possam ser identificadas como necessárias para o desenvolvimento destas. Este Comitê possui também, a finalidade de fiscalizar, fomentar e representar, podendo, portanto, intermediar as necessidades locais com Entidades, Órgãos Público e Sociedade em geral.

Portanto, a contratação do SEBRAE/ PR, é de extrema necessidade pois será oferecido em forma de oficina a preparação dos "atores", que trabalharão as câmara temáticas voltadas aos eixos da Lei Geral 123/2006 e suas atualizações 147/2014 e 155/2016, eixos estes, que abrangem: a Desburocratização, Acesso a Crédito, Acesso ao mercado (compras públicas), Acesso à Justiça, Educação Empreendedora, Inovação e Tecnologia, Associativismo e Tributação.

Como podemos ver é um conceito muito amplo que traz a necessidade de capacitação de agentes para executar de forma correta e contínua estas ações.

Chopinzinho, 06 de junho de 2018.

  
Edvaldo Correa de Andrade  
Secretário de Administração



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 06/06/2018

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** CONTRATAÇÃO DE WORKSHOP PARA PREPARAÇÃO DA GOVERNANÇA DO COMITÊ GESTOR DA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA.

Recebido a Solicitação para Contratação de Workshop para preparação da Governança do Comitê Gestor da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, protocolada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, sob nº 2047/2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

**ALVARO DENIS CENI**  
**SCOLARO:00937888940**

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Assinado de forma digital por ALVARO DENIS CENI  
SCOLARO:00937888940  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz  
Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,  
ou=Certificado PF A3, cn=ALVARO DENIS CENI  
SCOLARO:00937888940  
Dados: 2018.06.07 10:53:43 -03'00'

ORÇAMENTO PARA "PREPARAÇÃO DA GOVERNANÇA DO COMITÊ GESTOR DA LEI  
GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA"  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA -  
SEBRAE/PR

CNPJ / CPF: 75.110.585/0005-25

Endereço: AV. TUPI, 333 – BAIRRO BORTOT – PATO BRANCO/PR

Nome do Responsável: CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES

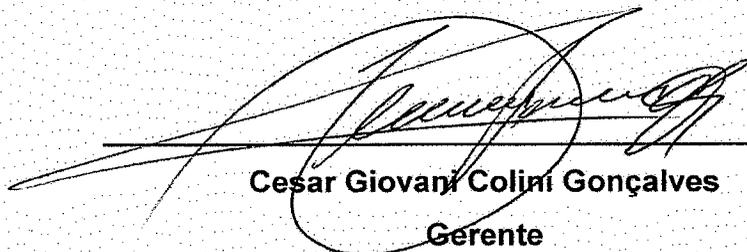
Telefones para contato: (46) 3220 - 1250

Local e data: Pato Branco, 10 de maio de 2018.

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
01	104	Horas	<p>Contratação do Workshop "Preparação Da Governança do Comitê Gestor da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa", a ser realizado no município de Chopinzinho/PR.</p> <p>Essa oficina consiste na preparação de atores do município de Chopinzinho/PR, para atuação nas câmaras temáticas voltadas aos eixos da Lei Geral 123/2006, bem como suas atualizações (147/2014, 155/2016).</p> <p>Esse trabalho visa sensibilizar e desenvolver o capital humano do município, alinhando perspectivas e propósitos em torno da busca pelo desenvolvimento das MPE's locais, gerando condições ao empreendedorismo local, através da criação de um ambiente de negócios favorável.</p> <p>Para realização das atividades estão previstas as seguintes etapas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Reunião de equipe de trabalho composta pelos atores locais que farão parte do projeto – visão sistêmica da importância da sua atuação (08h);</li></ul>	15.600,00



		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificação das etapas e respectivas estratégias (16h);</li> <li>• Criação de conteúdo e metodologia do workshop, adequando a realidade do município (12h);</li> <li>• Treinamento e alinhamento dos atores, objetivando a composição do modelo e da governança, a fim de preparar o capital humano para possível atuação no Comitê Gestor Municipal da Lei Geral (48h);</li> <li>• Planejamento dos esforços de desenvolvimento (16h);</li> <li>• Definição dos mecanismos de monitoramento da realização do workshop (04h);</li> </ul> <p>A contratação contempla os honorários profissionais, os materiais didáticos, a execução do trabalho, as despesas com deslocamento e a hospedagem e alimentação do profissional.</p>	
<b>Total – R\$</b>			<b>15.600,00</b>



**Cesar Giovanni Colini Gonçalves**

**Gerente**

**Regional Sul – SEBRAE /PR**

**75110585/0005-25**

**Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná  
SEBRAE - PR**

**AV. TUPI, 333 - CEP 85504-000**

**PATO BRANCO - PARANÁ**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 06/06/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE WORKSHOP PARA PREPARAÇÃO DA GOVERNANÇA DO COMITÊ GESTOR DA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA. Valor: 15.600,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2018, de acordo com a Lei nº 3.677/2017:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia  
09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 – Fonte 000 (939)

Atenciosamente,

  
RODRIGO JAZYNSKI  
Contabilidade

  
LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Finanças



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA: 06/06/2018**

**ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE WORKSHOP PARA PREPARAÇÃO DA GOVERNANÇA DO COMITÊ GESTOR DA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA.**

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação de Workshop para preparação da Governança do Comitê Gestor da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

  
Rubenei Meloto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 15h e 10min, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopininho/PR, 06 de junho de 2018.

  
**Giliane Teles Forlin**  
Agente Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811.  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos encaminhados pela Secretaria de Administração e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Inexigibilidade**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.**

**09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 (939) FONTE 000**

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de Licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 07 de junho de 2018.

**ALVARO DENIS CENI**  
**SCOLARO:00937888940**

Assinado de forma digital por ALVARO DENIS CENI  
SCOLARO:00937888940  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=ALVARO DENIS CENI  
SCOLARO:00937888940  
Dados: 2018.06.07 10:57:10 -03'00'

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

## RESOLUÇÃO CDE Nº 04/2015



### Aprova alteração do art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR.

O Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

- os termos do Ofício nº 020, de 27/01/2015, do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- a necessidade de alteração do estatuto social, em virtude do disposto na Lei Estadual nº 18.369, de 15 de dezembro de 2014;
- o atendimento do quorum previsto e rito previstos no art. 13, inciso XXII, do referido estatuto, bem como a deliberação havida na Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2015,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

*XI – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral”.*

**Art. 2º** - Em face da referida alteração, o Estatuto Social do SEBRAE/PR passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

**ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/PR****TÍTULO I****DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO,  
SEDE, FORO E DURAÇÃO**

**Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada como SEBRAE/PR.**

**Art. 2º - O SEBRAE/PR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.**

**Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/PR é indeterminado.**

**CAPÍTULO II****DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO  
SISTEMA SEBRAE**

**Art. 4º - A atuação do SEBRAE/PR limita-se ao território do Estado do Paraná.**

**Art. 5º - O SEBRAE/PR, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:**

**I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada como CDN e SEBRAE, respectivamente;**

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/PR poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PR ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e o processo eleitoral, o SEBRAE/PR obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/PR submete-se ao poder de correição do CDN.

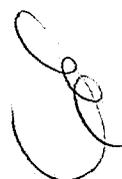
TÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS  
CAPÍTULO I  
DOS ASSOCIADOS



Art. 8º - O SEBRAE/PR tem como associados:

I - a Agência de Fomento do Paraná;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3405 - Curitiba - PR



- II – o Banco do Brasil S/A.;
- III – a Caixa Econômica Federal;
- IV – o Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR;
- V – a Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP;
- VI – a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná – FACIAP;
- VII – a Federação do Comércio do Estado do Paraná – FECOMÉRCIO;
- VIII – a Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – FAMPEPAR;
- IX – a Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;
- X - o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- XI - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPL;
- XII – o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR
- XIII – a Universidade Federal do Paraná – UFPR.

**Art. 9º - Os associados:**

- I – não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PR;
- II – não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III – têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PR.

**TÍTULO III**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA BÁSICA**



**Art. 10 – A estrutura básica do SEBRAE/PR é composta pelos seguintes órgãos:**

**I – o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificadaamente por sua sigla CDE;**

**II – o Conselho Fiscal;**

**III – a Diretoria Executiva.**



## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL**

**Art. 11 – O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PR.**

**Art. 12 – O CDE é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada uma das entidades associadas ao SEBRAE/PR, mencionadas no art. 8º deste Estatuto.**

**§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.**

**§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos temporários.**

**§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.**

**§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular e de seu respectivo suplente.**

**§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.**

**§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado que o indicou, terá um mandato de 2**

(dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência. Não havendo Vice-Presidente, a presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

**Art. 13 – Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PR:**

I – eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II – eleger, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o Diretor Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PR e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III – destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV – aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V – fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI – elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII – aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PR;



**IX – decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;**

**X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;**

**XI – aprovar as prestações de contas do SEBRAE/PR, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto e com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;**

**XII – designar os representantes do SEBRAE/PR em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;**

**XIII – estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;**

**XIV – aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios, e seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras;**

**XV – aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PR;**

**XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, bem como aprovar os reajustamentos salariais;**

**XVII – aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;**

**XVIII – decidir sobre a aceitação de doação com encargos;**

**XIX – decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;**

2º OFÍCIO DISTRIUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mel Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**XX – decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;**

**XXI – fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PR e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;**

**XXII – deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;**

**XXIII – apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;**

**XXIV – interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros.**

**§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.**

**§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.**

**§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.**

**§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.**

**§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.**

**§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.**

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PR, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no parágrafo 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PR, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PR reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A auditoria interna do SEBRAE/PR deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo 6º do artigo 13, indicadas pelas entidades associadas ao SEBRAE/PR, com as quais devem possuir vínculo associativo ou empregatício, para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal:

I - empregado do SEBRAE/PR;

II - pessoa que tenha assento em outros colegiados do SEBRAE/PR;

III - pessoa que seja indicada pela entidade associada que detenha a presidência do CDE;

IV - pessoa que seja cônjuge ou parente dos dirigentes do SEBRAE/PR até o terceiro grau.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente;

II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PR;



**IV – emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;**

**V – emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;**

**VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.**

**§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE ou pelo colegiado.**

**§ 2º O Conselho Fiscal será subsidiado:**

**I - pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PR no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;**

**II - pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.**

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 16 – A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PR.**

**Art. 17 – Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:**

**I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/PR;**

**II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;**

**III – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PR e submetê-lo à aprovação do CDE;**

IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e no que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I deste artigo, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;

VII – executar o Orçamento do SEBRAE/PR;

VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PR;

X – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, submetendo a matéria ao CDE;

XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PR;

XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

**Art. 18 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/PR será composta por 1 (um) Diretor Superintendente e por 2 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.**

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.



**Art. 19 – O Regimento Interno do SEBRAE/PR definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.**

**Art. 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.**

**§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.**

**§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.**

**§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.**

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

### **SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL**



**Art. 21 – Compete ao Presidente do CDE:**

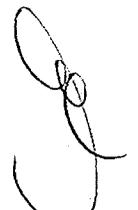
**I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;**

**II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;**

**III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;**

**IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;**

**V – designar, facultativamente, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado, que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições,**



ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o parágrafo 5º do art. 13;

VI – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PR, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PR nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X – designar a Secretaria das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI – decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º – As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, caberá ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

## SEÇÃO II

### DO DIRETOR SUPERINTENDENTE



**Art. 22 – Compete ao Diretor Superintendente:**

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;

VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PR, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/PR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

**Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.**

### **SEÇÃO III DOS DIRETORES**



**Art. 23 – Compete aos Diretores:**

**I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;**

**II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;**

**III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;**

**IV – indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;**

**V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;**

**VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;**

**VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PR.**

**VIII – assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;**

**IX – substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, parágrafo 2º, deste Estatuto.**

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

#### TÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO CAPÍTULO I



#### DO PATRIMÔNIO

Art. 24 – Constituem patrimônio do SEBRAE/PR, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25 – O SEBRAE/PR goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26 – Os bens e direitos do SEBRAE/PR destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

#### CAPÍTULO II

### DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27 – Constituem rendimentos do SEBRAE/PR:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços e da venda de produtos;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V – as doações recebidas; e;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

VI – outras rendas de origens diversas.

Art. 28 – Os recursos do SEBRAE/PR, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30 – As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31 – A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único – A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

- I – relatório de gestão estratégica;
- II – relatório de gestão administrativa;
- III – balanço patrimonial;
- IV – demonstração do resultado do exercício;
- V – demonstrativos da execução orçamentária;
- VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

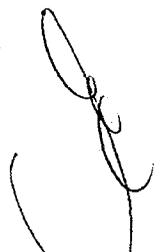


## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PR não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**Art. 33 – O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.**

**Art. 34 – É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.**

**§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PR, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.**

**§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.**

**Art. 35 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão, no quadro de associados do SEBRAE/PR, com direito à participação no CDE, de 3 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Paraná, respectivamente nas seguintes áreas:**

- I – da indústria;**
- II – do comércio e serviços e;**
- III – da produção agrícola.**

**§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.**

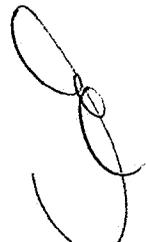
**§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.**

**§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.**

**Art. 36 – A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os conselheiros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.**

**Parágrafo Único – O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.**

**Art. 36-A. O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria**



Executiva que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais conselheiros indicados pelas entidades associadas para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

Art. 36-B. A vedação de recondução de que trata o art. 36 não se aplica ao Presidente do CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 36-C. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 13 e 14, aplicar-se-ão, no que couber, aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 37 – O funcionamento e a estrutura operacional do SEBRAE/PR serão estabelecidos no seu Regimento Interno e aprovados pelo Conselho Deliberativo Estadual, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 38 – O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/PR é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

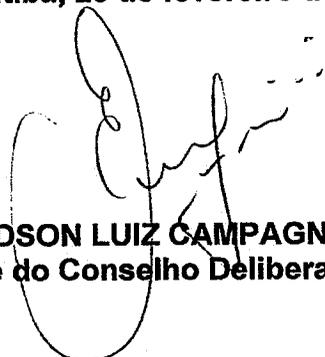
Art. 39 – Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE, será averbado no cartório competente e enviado à homologação pelo CDN.

Art. 3º - Determinar que as alterações estatutárias ora aprovadas e consolidadas sejam averbadas no Registro de Pessoas Jurídicas do competente Cartório de Títulos e Documentos da Capital do Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

  
**EDSON LUIZ CAMPAGNOLO**  
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

  
**MARCOS AURÉLIO DE LIMA**  
OAB/PR nº 28.098

SERVICÓ  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Jornalista: Cleonice de Fátima  
Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
al. 504 - Centro - CEP 86.060-010  
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
www.iredecamargo.com.br



PROTOCOLADO SOB Nº 873.909  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.083.792  
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 12.586 Livro "A".  
Curitiba-PR, 24 de fevereiro de 2015.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balheiro  
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARREN-SP/PR  
DIGITAL Nº M11XX.V4L.Fo.XfAgT, Controle: 11b7j...  
válida esse selo em <http://funarpen.com.br>



1 ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO  
2 ESTADUAL DO SEBRAE/PR, DO ANO DE 2014. Data: 17 de novembro  
3 de 2014 às 9h30 na sede do SEBRAE em Curitiba.



4 I. EXPEDIENTE. O Presidente João Paulo Koslovski abriu a 3ª  
5 Reunião Extraordinária saudando aos presentes, iniciando os  
6 trabalhos às 9h20. I.1. Verificação de "quorum". Solicitou  
7 para a Secretária do Conselho Adriana Grubba de Oliveira a  
8 verificação do quorum de instalação da reunião e quorum de  
9 deliberação, tendo a confirmação positiva de que havia  
10 quorum suficiente. Participaram da reunião onze  
11 conselheiros, sendo sete representantes titulares do CDE:  
12 João Paulo Koslovski (Ocepar); Ercílio Santinoni  
13 (Fampepar); Darci Piana (Fecomércio); Edson Luiz Campagnolo  
14 (Fiep); Fábio Carnelós (CEF); Elizabeth Soares de Holanda  
15 (SEBRAE/NA); Horácio Monteschio (SEIM); e quatro  
16 representantes suplentes: Carlos Augusto C. Albuquerque  
17 (Faep); Joares Angelo Scisleski (Banco do Brasil); Mario  
18 José Doria da Fonseca (SEIM); Prof. Joel Souza e Silva  
19 (UFPR). Pela Diretoria Executiva do SEBRAE/PR participaram  
20 os Senhores: Vitor Roberto Tioqueta - Diretor  
21 Superintendente; José Gava Neto, Diretor de Administração e  
22 Finanças; Julio Cezar Agostini - Diretor de Operações;  
23 Ricardo Dellaméa - Assessor do Conselho Deliberativo;  
24 Adriana Grubba de Oliveira, Secretária do Conselho  
25 Deliberativo. Convidados: José Roberto Ricken (Ocepar);  
26 João Arthur Mohr (Fiep); Professora Elenice Mara Matos  
27 Novak da UFPR. Pelo SEBRAE/PR: Marcos Aurélio Lima. I.2.  
28 Justificativas de ausências. Rubens Dabul e Luiz Carlos  
29 Baeta Vieira do Citpar, Rainer Zielasko da Faciap, Juraci  
30 Barbosa Sobrinho e Alexandre Teixeira da Fomento, José  
31 Roberto Sardelari do Banco do Brasil e o Reitor Zaki Akel  
32 Sobrinho da UFPR. II. ORDEM DO DIA: II.1. Eleição dos

33 Membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, do  
34 Diretor Superintendente e demais diretores do SEBRAE/PR.  
35 II.1.1. ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO  
36 CONSELHO FISCAL DO SEBRAE/PR. O Presidente João Paulo  
37 Koslovski informou que a 3ª reunião extraordinária foi  
38 convocada, em caráter extraordinário, para o fim único e  
39 específico de realizar a eleição dos membros titulares e  
40 suplentes do Conselho Fiscal, do Diretor Superintendente e  
41 demais diretores do SEBRAE/PR, para o quadriênio 2015-2018.  
42 Por solicitação do Presidente João Paulo, o Sr. Marcos  
43 Aurélio, gerente da Unidade de Assessoria Jurídica do  
44 SEBRAE/PR, informou que todo processo eleitoral teve como  
45 base as Resoluções CDN nº 227/2012 e CDE nº 20/2014. O Sr.  
46 Koslovski informou que, conforme comunicado a todos os  
47 membros do CDE/PR, por meio da Carta PRES nº 194/2014,  
48 foram indicados para os cargos de conselheiros fiscais pelo  
49 Presidente da FAEP, Sr. Ágide Meneguette: titular - Luiz  
50 Luiz Rodrigues Biscaia e suplente - Dalton Celeste

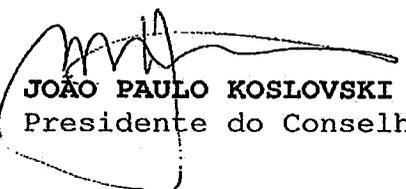
Certifico que o selo de  
autenticidade de atos  
foi afixado na última  
folha do documento.

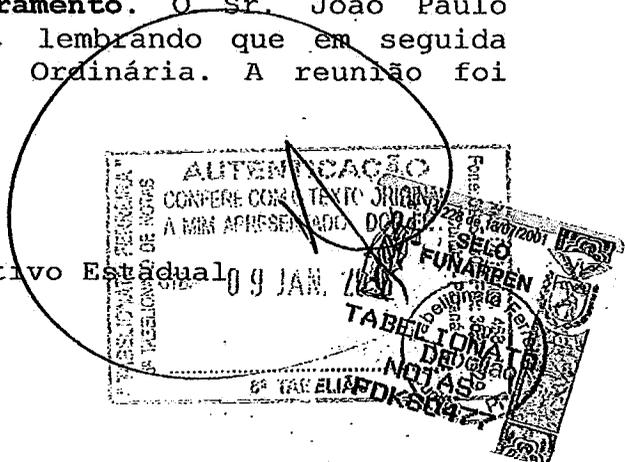
Stamp: SEBRAE Conselho Deliberativo  
Stamp: 09 JAN 2015  
Stamp: ORIGINAL  
Stamp: Rua Dr. Manoel de Barros, 438  
CEP: 81250-000 Curitiba - PR  
Fone: (41) 3325-1000 Fax: (41) 3325-1005



51 indicados pelo Presidente da Fecomércio, Sr. Darci Piana:  
 52 titular - Alberto Franco Samways e suplente - Edson Luiz  
 53 Guariza; indicados pelo presidente da Ocepar, Sr. João  
 54 Paulo Koslovski: titular - Gerson José Lauermann e Suplente  
 55 - João Gogola Neto. Informou que a votação seria nominal e  
 56 aberta, iniciando-se o processo de eleição. Declararam,  
 57 oral e separadamente, seus votos nos titulares e suplentes  
 58 indicados, para o Quadriênio 2015-2018, os seguintes  
 59 conselheiros: Joares Angelo Scisleski (Banco do Brasil);  
 60 Fábio Carnelós (CEF); Carlos Augusto Albuquerque (Faep);  
 61 Ercílio Santinoni (Fampepar); Darci Piana (Fecomércio);  
 62 Edson Luiz Campagnolo (Fiep); João Paulo Koslovski  
 63 (Ocepar); Elizabeth Soares de Holanda (SEBRAE/NA); Horácio  
 64 Monteschio (SEIM) e Professor Joel Souza e Silva (UFPR). O  
 65 Presidente João Paulo declarou encerrada a votação e  
 66 proclamou eleitos, pela ordem e designação apresentada, os  
 67 seis membros do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR. II.1.2.

68 **ELEIÇÃO DO DIRETOR SUPERINTENDENTE E DEMAIS DIRETORES DO**  
 69 **SEBRAE/PR.** O Sr. Koslovski informou que, conforme  
 70 comunicado a todos os membros do CDE/PR, por meio da Carta  
 71 PRES n° 194/2014, foram indicados pelo Sr. Edson Luiz  
 72 Campagnolo, as seguintes pessoas para os cargos da  
 73 Diretoria Executiva: Diretor Superintendente - Vitor  
 74 Roberto Tioqueta; Diretor de Administração e Finanças -  
 75 José Gava Neto; Diretor de Operações - Julio Cezar  
 76 Agostini. Informou que a votação será nominal e aberta,  
 77 iniciando o processo de eleição. Declararam, oral e  
 78 separadamente, seus votos nos diretores indicados, para o  
 79 Quadriênio 2015-2018, os seguintes conselheiros: Joares  
 80 Angelo Scisleski (Banco do Brasil); Fábio Carnelós (CEF);  
 81 Carlos Augusto Albuquerque (Faep); Ercílio Santinoni  
 82 (Fampepar); Darci Piana (Fecomércio); Edson Luiz Campagnolo  
 83 (Fiep); João Paulo Koslovski (Ocepar); Elizabeth Soares de  
 84 Holanda (SEBRAE/NA); Horácio Monteschio (SEIM) e Professor  
 85 Joel Souza e Silva (UFPR). O Presidente João Paulo declarou  
 86 encerrada a votação e proclamou eleitos, pela ordem e  
 87 designação apresentada, o Diretor Superintendente - Vitor  
 88 Roberto Tioqueta; o Diretor de Administração e Finanças -  
 89 José Gava Neto; o Diretor de Operações - Julio Cezar  
 90 Agostini. Os Diretores reeleitos agradeceram pela confiança  
 91 e registraram o compromisso com a causa das micro e  
 92 pequenas empresas. III. **Encerramento.** O Sr. João Paulo  
 93 agradeceu a presença de todos, lembrando que em seguida  
 94 seria realizada a 10ª Reunião Ordinária. A reunião foi  
 95 encerrada às 9h40.

96  
 97  
 98   
 99 **JOÃO PAULO KOSLOVSKI**  
 100 Presidente do Conselho Deliberativo Estadual



**AUTENTICAÇÃO**  
 CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL  
 A MM APRESENTADO. DOU FE  
 09 JAN. 2015  
 9ª TABELA

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR  
 João Ultragara de Souza Saepato - Titular

**DISTRIBUÍDO SOB Nº 78-3383 AO 1º OFÍCIO**

Selo Digital: o0GIR . qIXGJ . hoTmZ - EY6AD . hDBp  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



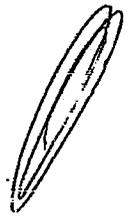
Lei Estadual nº 11988/07, Tabela XVI - Distribuição, III.1º nota 2;  
 Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 8,157

- ✓ DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 12,06
  - ✓ AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 4,46
  - ✓ SELO R\$ 1,49
- Curitiba, 16/12/2014

**1** **SERVICO**  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular  
 Rua Marechal Deodoro, 569 - 5º andar  
 sl.504 - Centro - CEP 80.060-010  
 Curitiba - PR - Tel./Fax (41) 3016-9007  
 www.istrfdcamargo.com.br

**PROTOCOLADO SOB Nº 871.095**  
**REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.081.491**  
 Curitiba -PR, 07 de janeiro de 2015 .

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
 Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro  
 O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei  
 nº 13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº  
 hap0D.obz65.H1ngt, Controle: n80Uw.s1JS  
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>





### CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO SEBRAE/PR

Em 17 de novembro de dois mil e quatorze, às nove horas e trinta minutos, na sede do SEBRAE Paraná, em Curitiba, realizou-se a 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Conselho Deliberativo Estadual no Paraná, com a presença dos representantes das Entidades conselheiras, que abaixo assinam este termo de presença:

ENTIDADE	MEMBROS TITULARES DO CDE	ASSINATURA
OCEPAR	João Paulo Koslovski	
FAEP	Ágide Meneguette	
FAMPEPAR	Ercílio Santinoni	
FECOMÉRCIO	Darci Piana	
FIEP	Edson Campagnolo	
FACIAP	Rainer Zielasko	
FOMENTO PR	Juraci Barbosa Sobrinho	
BANCO DO BRASIL	José Roberto Sardelari	
CEF	Fábio Carnelós	
CITPAR	Luiz Carlos Baeta Vieira	
SEBRAE/NA	Elizabeth Soares de Holanda	
SEIM	Horácio Monteschio	
UFPR	Zaki Akel Sobrinho	

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

1081491  
09 JAN 2015  
SEBRAE/PR  
R. Dr. Nuno, 455  
CEP 81500-000  
FAX 3025-1925  
Curitiba - Paraná

1.º SRTD  
ANEXO



	MEMBROS SUPLENTE DO CDE	
FACIAP	Jefferson Nogaroli	
FAEP	Carlos Augusto C. Albuquerque	<i>[Handwritten signature]</i>
FAMPEPAR	Jonas Bertão	
FECOMÉRCIO	Ari Faria Bittencourt	
FIEP	Evaldo Kusters	
FOMENTO PR	Alexandre Teixeira	
BANCO DO BRASIL	Joares Angelo Scisleski	<i>[Handwritten signature]</i>
CEF	Enilson Ferreira Araujo	
CITPAR	Rubens Maluf Dabul	
OCEPAR	Nelson Costa	
SEBRAE/NA	Joana Bona Pereira	
SEIM	Mario José Doria da Fonseca	<i>[Handwritten signature]</i>
UFPR	Joel Souza e Silva	<i>[Handwritten signature]</i>

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

AUTENTICADO  
 CONFERIDO O TEXTO ORIGINAL  
 A SEM APRESENTADO DOU FE.  
 09 JAN. 2015  
 5ª TABELÃO

1.º SRTD ANEXO

1081491

ENTIDADE	DIRETORIA DO SEBRAE/PR	ASSINATURA
Diretor Superintendente	Vitor Roberto Tioqueta	
Diretor de Operações	Julio Cezar Agostini	
Diretor de Administração e Finanças	José Gava Neto	
Assessor do Conselho Deliberativo	Ricardo Schiffini Dellamea	
Secretária do Conselho Deliberativo	Adriana Grubba de Oliveira	
<b>CONSELHO FISCAL- Titulares</b>		
FAEP	João Luiz Rodrigues Biscaia	
FIEP	José Georgevan Gomes de Araújo	
FECOMÉRCIO	Umberto Marineu Basso Filho	
<b>CONSELHO FISCAL- Suplentes</b>		
FAEP	Dalton Celeste Rasêra	
FIEP	Norbert Heinze	
FECOMÉRCIO	Alberto Franco Samways	
<b>CONVIDADOS</b>		
SESCOOP	JOSÉ ROBERTO RICKEN	
SEBRAE/PR	MARCOS AURÉLIO DE LIMA	
FIEP	JOÃO ARTHUR MOHR	

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DO TEXTO ORIGINAL

09 JAN 2015

1.º SRTD  
ANEXO

O selo de autenticidade deve ser colado na última folha do documento.



12  
R

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

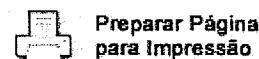
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>75.110.585/0005-25</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/02/1990</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SEBRAE-PR</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>307-7 - Serviço Social Autônomo</b>		
LOGRADOURO <b>AV TUPI</b>	NÚMERO <b>333</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>85.504-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BORTOT</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRANCO</b>
	UF <b>PR</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(046) 2252-055</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/05/1999</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/05/2018 às 09:11:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

43

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 75110585/0005-25  
**Razão Social:** SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ  
**Nome Fantasia:** SEBRAE-PR  
**Endereço:** R CARAMURU 270 1 ANDAR CJ103 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/05/2018 a 28/06/2018

**Certificação Número:** 2018053006260413330800

Informação obtida em 07/06/2018, às 10:20:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**  
**CNPJ: 75.110.585/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:59:43 do dia 23/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2018.

Código de controle da certidão: **414A.BC1C.D3B8.5C79**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ -  
SEBRAE/PR

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.110.585/0005-25

Certidão nº: 150721836/2018

Expedição: 24/05/2018, às 09:12:33

Validade: 19/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - S E B R A E / P R (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.110.585/0005-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 018109239-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.110.585/0005-25**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 21/09/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**  
**Secretaria de Finanças**  
**Divisão de Tributos**

47

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

NOME.....: SERVICIO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA-SEBRAE/PR  
CNPJ/CPF...: 75.110.585/0005-25  
CADASTRO...: 000006000000  
ENDEREÇO...: AV TUPI,000333 - BORTOT  
MUNICÍPIO..: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Licitação

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Mobiliário de atividades do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA ELIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.  
Emitida em 24 de Maio de 2018.  
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.  
Código/Ano da certidão.....: 0018166/2018  
Código de autenticidade da certidão: 921575784921575

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.





# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

48

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (07/06/2018 às 10:12) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 75.110.585/0005-25.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B19.2F34.F348.B140

Você está em:  
Início » CEIS

### CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

#### Consulta

CPF/CNPJ:	75110585000525
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	SEBRAE PR
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0      Data: 07/06/2018 10:12:56

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 75110585000525

Nome, Razão Social ou Nome Fantasia: SEBRAE PR

Página 1/1

#### ATENÇÃO

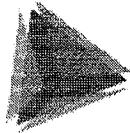
Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

\* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

\*\* Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

\*\*\* Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

50  
9



**TCEPR**  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

### Consulta de Impedidos de Licitar

#### Pesquisa Impedidos de Licitar

<b>Fornecedor:</b>			
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="75110585000525"/>
Nome	<input type="text" value="SEBRAE PR"/>		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

**Pesquisar**

**0** ITEM ENCONTRADO!

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.110.585/0005-25, com sede à Rua Avenida Tupi, nº 333, Bortot, no Município de Pato Branco, Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Cesar Giovanni Colini Gonçalves, portador(a) da carteira de identidade RG nº 5551037-7 e inscrito(a) no CPF sob nº 796.679.029-00, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_ nº \_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 06 de junho de 2018.

**75110585/0005-25**

**Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná  
SEBRAE - PR**

**AV. TUPI, 333 - CEP 85504-000  
PATO BRANCO - PARANÁ**



**SEBRAE/PR  
Cesar Giovanni Colini  
Gerente Regional Sul**

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

**Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:**

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

**Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:**

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1°	Padastra/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastra/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastra/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

**75110585/0005-25**

**Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná  
SEBRAE - PR**

AV. TUPI, 333 - CEP 85504-000

**PATO BRANCO - PARANÁ**



**SEBRAE/PR**  
Cesar Giovani Colini  
Gerente Regional Sul



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. \_\_\_\_/2018

Processo nº. 124/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação requer a Contratação de Workshop para Preparação da Governança do Comitê Gestor da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

## II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR.	
Endereço: Avenida Tupi, nº 333, Bortot.	
Cidade: Pato Branco CEP: 85.504-000	U.F.: PR
CNPJ: 75.110.585/0005-25	
Representante Legal: Cesar Giovanni Colini Gonçalves	
CPF: 796.679.029-00	RG: 5.551.037-7 SESP/SP

## III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Administração, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia, tendo em vista que o a contratação virá complementar o Programa Cidade Empreendedora que já é um projeto existente no Município de Chopinzinho, sendo necessária a capacitação dos agentes que posteriormente integrarão o Comitê Gestor, conforme justificativa, em anexo.

4.2 – Com base no disposto no Art. 25, inciso II da Lei 8.666/1993 é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

4.2.1 – II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

## V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O prazo de execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, após assinatura do contrato.

5.2 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

## VI – DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços a importância total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), que serão pagos em parcela única em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 07 de junho de 2018.

Rubenei Meloto

Presidente da CPL

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	104	Horas	<p>Contratação do Workshop “Preparação da Governança do Comitê Gestor da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa”, a ser realizado no Município de Chopinzinho.</p> <p>Essa oficina consiste na preparação de atores do Município de Chopinzinho – PR, para atuação nas câmaras temáticas voltadas aos eixos da Lei Geral 123/2006, bem como suas atualizações (147/201, 155/2016).</p> <p>Esse trabalho visa sensibilizar e desenvolver o capital humano do município, alinhando perspectivas e propósitos em torno da busca pelo desenvolvimento das MPE’s locais, gerando condições ao empreendedorismo local, através da criação de um ambiente de negócios favorável.</p> <p>Para a realização das atividades estão previstas as seguintes etapas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Reunião de equipe de trabalho composta pelos atores locais que farão parte do projeto – visão sistêmica da importância da sua atuação (08h);</li><li>• Identificação das etapas e respectivas estratégias (16h);</li><li>• Criação de conteúdo e metodologia de workshop, adequando a realidade do município (12h)</li><li>• Treinamento e alinhamento dos atores, objetivando a composição do modelo e da governança, a fim preparar o capital humano para possível atuação no Comitê Gestor Municipal da Lei Geral (48h);</li><li>• Planejamento dos esforços de desenvolvimento (16h);</li><li>• Definição dos mecanismos de monitoramento da realização do workshop (04h);</li></ul> <p>A contratação contemplará os honorários profissionais, os materiais didáticos, a execução do trabalho, as despesas com deslocamento e a hospedagem e alimentação do consultor.</p>	15.600,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>15.600,00</b>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Tupi, nº 333, Bortot, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 75.110.585/0005-25, neste ato representada pelo Senhor Cesar Giovani Colini Gonçalves, portador do CPF nº 796.679.029-00, e do RG: 5.551.037-7 SESP/SP Gerente Regional Sul – SEBRAE/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação \_\_\_\_\_/2018, Processo Licitatório 124/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 124/2018 – Inexigibilidade de Licitação \_\_\_\_\_/2018.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	104	Horas	<p>Contratação do Workshop "Preparação da Governança do Comitê Gestor da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa", a ser realizado no Município de Chopinzinho.</p> <p>Essa oficina consiste na preparação de atores do Município de Chopinzinho – PR, para atuação nas câmaras temáticas voltadas aos eixos da Lei Geral 123/2006, bem como suas atualizações (147/201, 155/2016).</p> <p>Esse trabalho visa sensibilizar e desenvolver o capital humano do município, alinhando perspectivas e propósitos em torno da busca pelo desenvolvimento das MPE's locais, gerando condições ao empreendedorismo local, através da criação de um ambiente de negócios favorável.</p> <p>Para a realização das atividades estão previstas as seguintes etapas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Reunião de equipe de trabalho composta pelos atores locais que farão parte do projeto – visão sistêmica da importância da sua atuação (08h);</li><li>• Identificação das etapas e respectivas estratégias (16h);</li></ul>	15.600,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

58

		<ul style="list-style-type: none"><li>• Criação de conteúdo e metodologia de workshop, adequando a realidade do município (12h)</li><li>• Treinamento e alinhamento dos atores, objetivando a composição do modelo e da governança, a fim preparar o capital humano para possível atuação no Comitê Gestor Municipal da Lei Geral (48h);</li><li>• Planejamento dos esforços de desenvolvimento (16h);</li><li>• Definição dos mecanismos de monitoramento da realização do workshop (04h);</li></ul> <p>A contratação contemplará os honorários profissionais, os materiais didáticos, a execução do trabalho, as despesas com deslocamento e a hospedagem e alimentação do consultor.</p>	
<b>VALOR TOTAL R\$</b>			<b>15.600,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços a importância total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), que serão pagos em parcela única em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - 09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 (939) FONTE 000.**

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços se dará conforme solicitação das Secretarias de Administração e Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, devendo ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser executados com excelência.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, após assinatura do contrato.

A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 124/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o sua execução desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização dos serviços será efetuada pelo Secretario de Administração Sr. Edvaldo Correa de Andrade, CPF nº 172.018.451-87, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

## CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e

59



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR  
Cesar Giovani Colini Gonçalves – Gerente  
Regional Sul – SEBRAE/PR  
Contratada

Secretário de Administração  
Edvaldo Correa de Andrade  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato \_\_\_\_\_/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, CNPJ: 75.110.585/0005-25. Objeto: Contratação de Workshop para Preparação da Governança do Comitê Gestor da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação \_\_\_\_\_/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (939). Data da assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Cesar Giovani Colini Gonçalves pela Empresa.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de prestação de serviços de consultoria, que entre si celebram o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR** e o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**.

**I. MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, em Francisco Beltrão, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.816.510/0001-66, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CLEBER FONTANA, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 7.211.713-1, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 020.762.969-21, residente e domiciliado em Francisco Beltrão doravante denominado **CONTRATANTE**;

**II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representado pelo Gerente do Escritório da Regional Sul Sr. Cesar Giovani Colini Gonçalves, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade n.º 5.687.260-6, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 796.679.029-00, e pelo Consultor, Sr. Gerson Miotto, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade n.º 3.555.693-1, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 486.969.439-53, ambos residentes e domiciliados em Pato Branco/PR, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas firmam o presente contrato de prestação de serviços de consultoria, sujeitando-se à Chamada Pública n.º 08/2017 do SEBRAE/PR, à Lei n.º 8.666/93 e às seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira**- O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de consultoria pelo **CONTRATADO** para a implantação do Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Leis Complementares n.º 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 e 155/16) no município **CONTRATANTE**.

**Cláusula Segunda** - Por este instrumento, o **CONTRATANTE** assume o compromisso de efetuar o pagamento da importância total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelos serviços referidos na cláusula anterior, nos termos do item 11.1 da Chamada Pública n.º 08/2017 do Contratado.

§ 1º - O valor dos serviços será pago em 4 parcelas, sendo a primeira no dia 07 de maio de 2017, a segunda no dia 30 de março de 2018, a terceira no dia 30 de março de 2019 e a quarta no dia 30 de março de 2020, podendo o **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, emitir título de crédito e/ou boleto bancário representativo da obrigação.

§ 2º - O não pagamento de qualquer das parcelas implicará na suspensão dos serviços, a partir do 10º dia de atraso, vedada a restituição dos pagamentos anteriormente efetivados.

Cláusula Terceira – O presente instrumento tem vigência até 1º de abril de 2020, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, conforme interesses das partes.

Cláusula Quarta - O **CONTRATADO** compromete-se a executar bem e fielmente os serviços objeto deste instrumento, sob pena de suspensão dos serviços contratados, conforme o disposto na Chamada Pública n.º 08/2017, a qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

E, por assim terem acordado, assinam o presente contrato de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 07 de maio de 2017

**CONTRATANTE**

  
CLEBER FONTANA  
Prefeito Municipal

**CONTRATADO**

  
Cesar Giovanni Colini Gonçalves  
Gerente do Escritório Regional

  
Gerrson Miotto  
Consultor

Testemunhas:

  
Tacir Camilo Rovaris  
R.G. n. 1.301.380/PR

  
2) Luciana Dani  
R.G. n.º 5.882.592-1/PR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
PARA A SALA DO EMPREENDEDOR

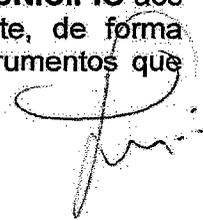
Termo de Cooperação Técnica que, entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR**.

O **MUNICÍPIO** de FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.816.510-/0001-66, com sede na Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cleber Fontana, brasileiro, casado civil, comerciante, portador da carteira de identidade nº 7.211.713-1, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 020.762.969-21, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.110.585/0001-00, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Gerente da Regional Sul, Sr. Cesar Giovanni Colini Gonçalves, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 5.687.260-6-SSPR, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 796.679.029-00, e por seu Consultor, Sr. Gerson Miotto, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 3.555.693-1 expedida pela SSP/PR, e CPF nº 486.969.439-53, ambos residentes e domiciliados em Pato Branco/PR, doravante denominado **SEBRAE/PR**, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnica, em conformidade com o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o termo de referência para a implantação da sala do empreendedor, que faz parte deste instrumento independentemente de transcrição, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a implantação e acompanhamento de espaço denominado Sala do Empreendedor, bem como a disponibilização de soluções para o atendimento de Microempreendedores Individuais, na estrutura do **MUNICÍPIO**, situada na Rua Curitiba, 1850. Este espaço é destinado para o atendimento aos empreendedores na oferta de serviços no **MUNICÍPIO** e na formação de Microempreendedores Individuais.

§1º - A Sala do Empreendedor visa centralizar os serviços de atendimentos do **MUNICÍPIO** aos empresários, empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte, de forma presencial e pela internet, bem como fornecer informações, orientações e instrumentos que permitam melhorar a competitividade das empresas atendidas.



CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- Participar do Programa Cidade Empreendedora do **SEBRAE/PR**;
- Disponibilizar o espaço físico para a instalação da Sala do Empreendedor;

Capacitar o corpo técnico de atendentes da Sala do Empreendedor para realizar a gestão da Sala e o atendimento, bem como repassar informações e processos de forma contínua e atualizada;

e) Disponibilizar consultor para o planejamento estratégico, acompanhamento e monitoramento das Salas;

f) Disponibilizar instrumento (físico ou digital) para lançamentos dos atendimentos realizados;

g) Disponibilizar capacitações, consultorias e outras soluções para MEI's, presenciais, semipresenciais ou online;

h) Avaliar anualmente os atendimentos da Sala do Empreendedor, a fim de analisar resultados e propor melhorias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Repasses e Custos**

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada partícipe arcar com os custos inerentes ao desempenho de suas obrigações.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da ausência de Vínculo Empregatício**

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Termo, guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, inclusive trabalhista e social, para com o outro partícipe.

### **CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo**

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses.

**Parágrafo único** – O presente instrumento será renovado automaticamente, por 12 (doze) meses, caso nenhum dos partícipes se manifeste contrariamente à renovação no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão**

O presente Termo poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui ajustadas, ou ainda por acordo entre os partícipes.

§ 1º - Ocorrendo o descumprimento de qualquer das Cláusulas e condições ora estipuladas, será o Termo de Cooperação Técnica dado por rescindido, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 2º - Em caso de rescisão do Termo, o **MUNICÍPIO** deverá deixar de utilizar todos os itens constantes como objeto do presente Termo e todos os elementos da identidade visuais eventualmente fornecidos pelo **SEBRAE/PR**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão objeto de análise e estudo entre os partícipes, para composição em cada

**CLÁUSULA OITAVA – Das revogações**

Ficam imediatamente revogados, a partir da assinatura deste instrumento, os efeitos de instrumentos jurídicos firmados anteriormente que tratem do mesmo objeto deste termo de cooperação.

**CLÁUSULA NONA – Do Foro**

As partes elegem o Foro de Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente convênio de cooperação técnica em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 29 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Francisco Beltrão

  
\_\_\_\_\_  
SEBRAE/PR - Gerente Regional

  
\_\_\_\_\_  
SEBRAE/PR - Consultor

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF nº.

083.640.139-72

\_\_\_\_\_  
CPF nº.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

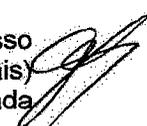
Contrato de prestação de serviços de consultoria, que entre si celebram o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR** e o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**I. MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Dr. Cruz MACHADO, 205, em União da Vitória, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.967.760/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. HILTON SANTIN ROVWDA brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 7.210.917-1, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 030.419.409-30 residente e domiciliado em União da Vitória/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representado pelo Gerente do Escritório Sul, Sr. Cesar Giovani Colini Gonçalves, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade n.º 5.687.260-6, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 796.679.029-00, e por sua Consultora, Sra. Maria Auria Mulhmann, brasileira, casada, administradora, portador da carteira de identidade n.º 3.864573-0 expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 629.398.319-04, ambos residentes e domiciliados em Pato Branco/PR, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas firmam o presente contrato de prestação de serviços de consultoria, sujeitando-se à Chamada Pública n.º 8/2016 do SEBRAE/PR, à Lei n.º 8.666/93 e às seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** - O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de consultoria pelo **CONTRATADO** para a implantação do Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Leis Complementares n.º 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 e 155/16) no município **CONTRATANTE**.

**Cláusula Segunda** - Por este instrumento, o **CONTRATANTE** assume o compromisso de efetuar o pagamento da importância total de R\$ 18.000,00. (Dezoito Mil Reais) pelos serviços referidos na cláusula anterior, nos termos do item 11.1 da Chamada Pública n.º 8/2016 do **CONTRATADO**. 

§ 1º - O valor dos serviços será pago em 4 parcelas, sendo a primeira no dia 30 de abril de 2017, a segunda no dia 30 de abril de 2018, a terceira no dia 30 de abril de 2019 e a quarta no dia 30 de abril de 2020, podendo o **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, emitir título de crédito e/ou boleto bancário representativo da obrigação. 

§ 2º - O não pagamento de qualquer das parcelas implicará na suspensão dos serviços, a partir do 10º dia de atraso, vedada a restituição dos pagamentos anteriormente efetivados.

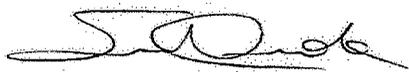
Cláusula Terceira – O presente instrumento tem vigência até 1º de abril de 2020, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, conforme interesses das partes.

Cláusula Quarta - O CONTRATADO compromete-se a executar bem e fielmente os serviços objeto deste instrumento, sob pena de suspensão dos serviços contratados, conforme o disposto na Chamada Pública n.º xxx/xx, a qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

E, por assim terem acordado, assinam o presente contrato de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma.

União da Vitória, 06 de Abril de 2017.

CONTRATANTE



Hilton Santin Roveda

Prefeito

CONTRATADO



Cesar Giovanni Colini Gonçalves

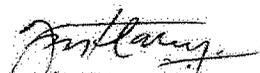
Gerente do Escritório Regional Sul



Maria Auria Mulhmann

Consultora

Testemunhas:

  
Nome: VALTER CANO  
CPF 048.522.648-07

Nome  
CPF

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
PARA A SALA DO EMPREENDEDOR

Termo de Cooperação Técnica que, entre si celebram o MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR.

O MUNICÍPIO de UNIÃO DA VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0000-00, com sede a Rua Dr. Cruz Machado, 205, em União da Vitória, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. HILTON SANTIN ROVEDA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº Rg 7.210.917-1 expedida pela SSP/PR, e CPF nº 030.419.409-30, residente e domiciliado em União da Vitória/PR, doravante denominado MUNICÍPIO, e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.110.585/0001-00, com sede na Rua Caeté, nº 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Gerente da Regional Sul, Sr. Cesar Giovani Colini Gonçalves, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 5.687.260-6, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 796.679.029-00, e por seu Consultora, Sra. Maria Auria Mulhmann, brasileira, casada, administradora, portador da carteira de identidade nº 3.864.573-0 expedida pela SSP/PR, e CPF nº 629.398.319-04, ambos residentes e domiciliados em Pato Branco/PR, doravante denominado SEBRAE/PR, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnica, em conformidade com o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o termo de referência para a implantação da sala do empreendedor, que faz parte deste instrumento independentemente de transcrição, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a implantação e acompanhamento de espaço denominado Sala do Empreendedor, bem como a disponibilização de soluções para o atendimento de Microempreendedores Individuais, na estrutura do MUNICÍPIO, situada a Rua Dr. Cruz Machado, 205 - terceiro andar, nas dependências da sede da Prefeitura Municipal de União da Vitória, estado do Paraná. Este espaço é destinado para o atendimento aos empreendedores na oferta de serviços no MUNICÍPIO e na formação de Microempreendedores Individuais.

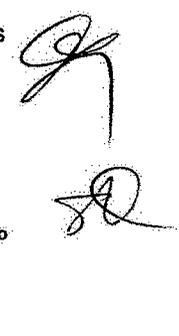
§1º - A Sala do Empreendedor visa centralizar os serviços de atendimentos do MUNICÍPIO aos empresários, empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte, de forma presencial e pela internet, bem como fornecer informações, orientações e instrumentos que permitam melhorar a competitividade das empresas atendidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Participar do Programa Cidade Empreendedora do SEBRAE/PR;
- b) Disponibilizar o espaço físico para a instalação da Sala do Empreendedor;
- c) Instalar a Sala do Empreendedor conforme Termo de Referência disponibilizado pelo SEBRAE/PR;
- d) Prover a Sala do Empreendedor de móveis, equipamentos, recursos humanos, e materiais de consumo;
- e) Realizar a manutenção da estrutura e da identidade visual da sala;
- f) Designar atendentes com perfil recomendado para a Sala do Empreendedor e disponibilizá-los para capacitação prévia com o SEBRAE/PR;
- g) Receber os profissionais técnicos do SEBRAE/PR para orientação e acompanhamento da Sala do Empreendedor e para o atendimento aos Microempreendedores Individuais;
- h) Desenvolver e manter os serviços disponibilizados na Sala do Empreendedor;
- i) Supervisionar os serviços disponibilizados, sejam próprios ou dos parceiros;
- j) Arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste convênio, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do MUNICÍPIO utilizado na Sala do Empreendedor;
- k) Divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na Sala do Empreendedor;
- l) Realizar parceria com outras instituições/entidades para a complementação dos serviços oferecidos pela Sala do Empreendedor;
- m) Organizar a agenda de atendimento e capacitações para os Micro Empreendedores Individuais e informar ao SEBRAE/PR em tempo hábil;
- n) Registrar todos os atendimentos em planilha ou site fornecido pelo SEBRAE/PR;
- o) Encaminhar ao SEBRAE/PR as informações de atendimento registradas, até o 5º dia útil do mês subsequente.

II. São obrigações do SEBRAE/PR:



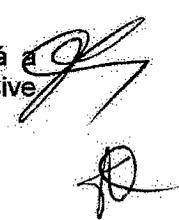
- a) Fornecer modelo padrão de identidade visual da Sala do Empreendedor, disponibilizando os arquivos e orientação espacial;
- b) Fornecer material institucional do SEBRAE/PR para disponibilizar aos Microempreendedores Individuais;
- c) Fornecer material de comunicação das soluções SEBRAE/PR para disponibilizar aos atendentes e Microempreendedores Individuais;
- d) Capacitar o corpo técnico de atendentes da Sala do Empreendedor para realizar a gestão da Sala e o atendimento, bem como repassar informações e processos de forma contínua e atualizada;
- e) Disponibilizar consultor para o planejamento estratégico, acompanhamento e monitoramento das Salas;
- f) Disponibilizar instrumento (físico ou digital) para lançamentos dos atendimentos realizados;
- g) Disponibilizar capacitações, consultorias e outras soluções para MEI's, presenciais, semipresenciais ou online;
- h) Avaliar anualmente os atendimentos da Sala do Empreendedor, a fim de analisar resultados e propor melhorias.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Repasses e Custos

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada partícipe arcar com os custos inerentes ao desempenho de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – Da ausência de Vínculo Empregatício

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Termo, guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, inclusive trabalhista e social, para com o outro partícipe.



CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único – O presente instrumento será renovado automaticamente, por 12 (doze) meses, caso nenhum dos partícipes se manifeste contrariamente à renovação no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência.



CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

O presente Termo poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui ajustadas, ou ainda por acordo entre os partícipes.

§ 1º - Ocorrendo o descumprimento de qualquer das Cláusulas e condições ora estipuladas, será o Termo de Cooperação Técnica dado por rescindido, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 2º - Em caso de rescisão do Termo, o MUNICÍPIO deverá deixar de utilizar todos os itens constantes como objeto do presente Termo e todos os elementos da identidade visual eventualmente fornecidos pelo SEBRAE/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão objeto de análise e estudo entre os partícipes, para composição em cada oportunidade.

CLÁUSULA OITAVA – Das revogações

Ficam imediatamente revogados, a partir da assinatura deste instrumento, os efeitos de instrumentos jurídicos firmados anteriormente que tratem do mesmo objeto deste termo de cooperação.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

As partes elegem o Foro de Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente convênio de cooperação técnica em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

União da Vitória, 06 de Abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de União da Vitória

\_\_\_\_\_  
SEBRAE/PR - Gerente Regional

  
\_\_\_\_\_  
SEBRAE/PR - Consultor

Testemunhas:

Paulo  
CPF nº. 048567678-07  
VALTER CAND

\_\_\_\_\_  
CPF nº.

P  
D



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços de consultoria, que entre si celebram o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR** e o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**.

**I. MUNICÍPIO de PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/001-54, com sede administrativa na Rua Caramuru, 271, Centro, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador do RG sob nº 1.735.768-9- SESP/PR e CPF/MF sob nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, ap. 501, Edifício Ágape, Centro, Pato Branco/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representado pelo Gerente do Escritório Sul, Sr. **Cesar Giovani Colini Gonçalves**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 5.687.260-6, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 796.679.029-00, e por seu Consultor, Sr. **Gerson Miotto**, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade n.º 3.555.693-1 expedida pela SSP/PR, e CPF nº 486.969.439-53, ambos residentes e domiciliados em Pato Branco/PR, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas firmam o presente contrato de prestação de serviços de consultoria, sujeitando-se à Chamada Pública n.º 8/2016 do SEBRAE/PR, à Lei n.º 8.666/93 e às seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira**- O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de consultoria pelo **CONTRATADO** para a implantação do Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Leis Complementares n.º 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 e 155/16) no município **CONTRATANTE**.

**Cláusula Segunda** - Por este instrumento, o **CONTRATANTE** assume o compromisso de efetuar o pagamento da importância total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** pelos serviços referidos na cláusula anterior, nos termos do item 11.1 da Chamada Pública n.º 8/2016 do **CONTRATADO**.

§ 1º - O valor dos serviços será pago em 4 parcelas, sendo a primeira até o dia 10 de maio de 2017, a segunda no dia 30 de março de 2018, a terceira no dia 30 de março de 2019 e a quarta no dia 30 de março de 2020, podendo o **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, emitir título de crédito e/ou boleto bancário representativo da obrigação.



§ 2º - O não pagamento de qualquer das parcelas implicará na suspensão dos serviços, a partir do 10º dia de atraso, vedada a restituição dos pagamentos anteriormente efetivados.

**Cláusula Terceira** -O presente instrumento tem vigência até 1º de abril de 2020, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, conforme interesses das partes.

**Cláusula Quarta** - O CONTRATADO compromete-se a executar bem e fielmente os serviços objeto deste instrumento, sob pena de suspensão dos serviços contratados, conforme o disposto na Chamada Pública n. º8/2016, a qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

E, por assim terem acordado, assinam o presente contrato de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 10 de abril de 2017.

**CONTRATANTE**

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
Prefeito Municipal de Pato Branco

**CONTRATADO**

**Cesar Giovanni Colini Gonçalves**  
Gerente do Escritório Regional Sul  
SEBRAE/PR

**Maria Auria Mulhmann**  
Consultora Regional Sul  
SEBRAE/PR

**Testemunhas:**

1) **OSWALDO BRAUN SOBRINHO**  
R.G. n.º 167763-2/UF PR

2) **NELSON MOTTA**  
R.G. n.º 2556931/UF PR



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SALA DO EMPREENDEDOR

Termo de Cooperação Técnica que, entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR**.

O **MUNICÍPIO** de PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/001-54, com sede administrativa na Rua Caramuru, 271, Centro, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador do RG sob nº 1.735.768-9– SESP/PR e CPF/MF sob nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, ap. 501, Edifício Ágape, Centro, Pato Branco/PR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.110.585/0001-00, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Gerente da Regional Sul, Sr. **Cesar Giovani Colini Gonçalves**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 5.687.260-6, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 796.679.029-00, e por seu Consultor, Sr. **Gerson Miotto**, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 3.555.693-1 expedida pela SSP/PR, e CPF nº 486.969.439-53, ambos residentes e domiciliados em Pato Branco/PR, doravante denominado **SEBRAE/PR**, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnica, em conformidade com o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o termo de referência para a implantação da sala do empreendedor, que faz parte deste instrumento independentemente de transcrição, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termotem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a implantação e acompanhamento de espaço denominado Sala do Empreendedor, bem como a disponibilização de soluções para o atendimento de Microempreendedores Individuais, na estrutura do **MUNICÍPIO**, situada na Rua Caramuru, 271, Centro, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. Este espaço é destinado para o atendimento aos empreendedores na oferta de serviços no **MUNICÍPIO** e na formação de Microempreendedores Individuais.

§1º - A Sala do Empreendedor visa centralizar os serviços de atendimentos do **MUNICÍPIO** aos empresários, empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte, de forma presencial e pela internet, bem como fornecer informações, orientações e instrumentos que permitam melhorar a competitividade das empresas atendidas.



**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações**

**I. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) Participar do Programa Cidade Empreendedora do **SEBRAE/PR**;
- b) Disponibilizar o espaço físico para a instalação da Sala do Empreendedor;
- c) Instalar a Sala do Empreendedor conforme Termo de Referência disponibilizado pelo **SEBRAE/PR**;
- d) Prover a Sala do Empreendedor de móveis, equipamentos, recursos humanos, e materiais de consumo;
- e) Realizar a manutenção da estrutura e da identidade visual da sala;
- f) Designar atendentes com perfil recomendado para a Sala do Empreendedor e disponibilizá-los para capacitação prévia com o **SEBRAE/PR**;
- g) Receber os profissionais técnicos do **SEBRAE/PR** para orientação e acompanhamento da Sala do Empreendedor e para o atendimento aos Microempreendedores Individuais;
- h) Desenvolver e manter os serviços disponibilizados na Sala do Empreendedor;
- i) Supervisionar os serviços disponibilizados, sejam próprios ou dos parceiros;
- j) Arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste convênio, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do **MUNICÍPIO** utilizado na Sala do Empreendedor;
- k) Divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na Sala do Empreendedor;
- l) Realizar parceria com outras instituições/entidades para a complementação dos serviços oferecidos pela Sala do Empreendedor;
- m) Organizar a agenda de atendimento e capacitações para os Micro Empreendedores Individuais e informar ao **SEBRAE/PR** em tempo hábil;
- n) Registrar todos os atendimentos em planilha ou site fornecido pelo **SEBRAE/PR**;
- o) Encaminhar ao **SEBRAE/PR** as informações de atendimento registradas, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**II. São obrigações do SEBRAE/PR:**

- a) Fornecer modelo padrão de identidade visual da Sala do Empreendedor, disponibilizando os arquivos e orientação espacial;
- b) Fornecer material institucional do **SEBRAE/PR** para disponibilizar aos Microempreendedores Individuais;

- c) Fornecer material de comunicação das soluções SEBRAE/PR para disponibilizar aos atendentes e Microempreendedores Individuais;
- d) Capacitar o corpo técnico de atendentes da Sala do Empreendedor para realizar a gestão da Sala e o atendimento, bem como repassar informações e processos de forma contínua e atualizada;
- e) Disponibilizar consultor para o planejamento estratégico, acompanhamento e monitoramento das Salas;
- f) Disponibilizar instrumento (físico ou digital) para lançamentos dos atendimentos realizados;
- g) Disponibilizar capacitações, consultorias e outras soluções para MEI's, presenciais, semipresenciais ou online;
- h) Avaliar anualmente os atendimentos da Sala do Empreendedor, a fim de analisar resultados e propor melhorias.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Repasses e Custos**

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada partícipe arcar com os custos inerentes ao desempenho de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da ausência de Vínculo Empregatício**

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Termo, guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, inclusive trabalhista e social, para com o outro partícipe.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo**

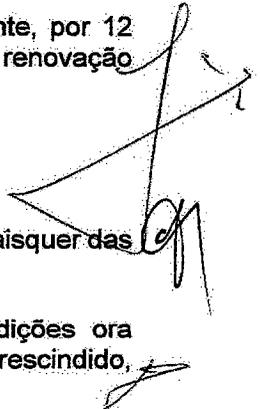
O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses.

**Parágrafo único** – O presente instrumento será renovado automaticamente, por 12 (doze) meses, caso nenhum dos partícipes se manifeste contrariamente à renovação no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão**

O presente Termo poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui ajustadas, ou ainda por acordo entre os partícipes.

§ 1º - Ocorrendo o descumprimento de qualquer das Cláusulas e condições ora estipuladas, será o Termo de Cooperação Técnica dado por rescindido, independentemente de prévia interposição judicial ou extrajudicial.





§ 2º -Em caso de rescisão do Termo, oMUNICÍPIO deverá deixar de utilizar todos os itens constantes como objeto do presente Termo e todos os elementos da identidade visual eventualmente fornecidos pelo SEBRAE/PR.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão objeto de análise e estudo entre os partícipes, para composição em cada oportunidade.

**CLÁUSULA OITAVA – Das revogações**

Ficam imediatamente revogados, a partir da assinatura deste instrumento, os efeitos deinstrumentos jurídicos firmados anteriormente que tratem do mesmo objeto deste termo de cooperação.

**CLÁUSULA NONA – Do Foro**

As partes elegem o Foro de Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente convênio de cooperação técnica em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pato Branco, 10 de abril de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito Municipal de Pato Branco

SEBRAE/PR - Gerente Regional

SEBRAE/PR - Consultor

Testemunhas:

Santa Bruna Sobrinho  
CPF nº. 519714619-20

Gerson Miotto  
CPF nº. 48696943933



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

81  
JR

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

07/06/2018

**ORIGEM:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE WORKSHOP PARA PREPARAÇÃO DA GOVERNANÇA DO COMITÊ GESTOR DA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Workshop para Preparação da Governança do Comitê Gestor da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA.

Atenciosamente,

  
Rubenei Meloto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811.  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos encaminhados pela Secretaria de Administração e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 (939) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação por Justificativa e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 07 de junho de 2018.

**ALVARO DENIS CENI**  
**SCOLARO:00937888**  
**940**

Assinado de forma digital por ALVARO DENIS CENI SCOLARO:00937888940  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=ALVARO DENIS CENI SCOLARO:00937888940  
Dados: 2018.06.07 16:23:20 -03'00'

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº. \_\_\_\_/2018

Processo nº. 124/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação requer a Contratação de Workshop para Preparação da Governança do Comitê Gestor da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

## II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntada a proposta do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR para a execução dos serviços a Comissão de Licitação julgou como melhor oferta a proposta apresentada pela empresa identificada como detentora da melhor oferta, abaixo relacionada.

## III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR.	
Endereço: Avenida Tupi, nº 333, Bortot.	
Cidade: Pato Branco CEP: 85.504-000	U.F.: PR
CNPJ: 75.110.585/0005-25	
Representante Legal: Cesar Giovani Colijn Gonçalves	
CPF: 796.679.029-00	RG: 5.551.037-7 SESP/SP

## IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- 4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).
- 4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.
- 4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação por Justificativa devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Administração, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia, tendo em vista que o a contratação virá complementar o Programa Cidade Empreendedora que já é um projeto existente no Município de Chopinzinho, sendo necessária a capacitação dos agentes que posteriormente integrarão o Comitê Gestor, conforme justificativa, em anexo.

5.2 – Com base no disposto no Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/1993 é Dispensável a licitação:

5.2.1 – XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

5.3 – O valor da contratação é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

5.4 – O valor da proposta apresentada encontra-se em conformidade com cópias de contratos para prestação de serviço semelhante ao objeto deste processo, apresentadas pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, que foram dos município de Francisco Beltrão – PR, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), União da Vitória



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

– PR, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e Pato Branco – PR, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

## VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O prazo de execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, após assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

## VII – DO PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços a importância total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), que serão pagos em parcela única em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

## VIII – DO PROSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 07 de junho de 2018.

Rubenei Meloto

Presidente da CPL

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	104	Horas	<p>Contratação do Workshop “Preparação da Governança do Comitê Gestor da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa”, a ser realizado no Município de Chopinzinho.</p> <p>Essa oficina consiste na preparação de atores do Município de Chopinzinho – PR, para atuação nas câmaras temáticas voltadas aos eixos da Lei Geral 123/2006, bem como suas atualizações (147/201, 155/2016).</p> <p>Esse trabalho visa sensibilizar e desenvolver o capital humano do município, alinhando perspectivas e propósitos em torno da busca pelo desenvolvimento das MPE’s locais, gerando condições ao empreendedorismo local, através da criação de um ambiente de negócios favorável.</p> <p>Para a realização das atividades estão previstas as seguintes etapas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Reunião de equipe de trabalho composta pelos atores locais que farão parte do projeto – visão sistêmica da importância da sua atuação (08h);</li><li>• Identificação das etapas e respectivas estratégias (16h);</li><li>• Criação de conteúdo e metodologia de workshop, adequando a realidade do município (12h)</li><li>• Treinamento e alinhamento dos atores, objetivando a composição do modelo e da governança, a fim preparar o capital humano para possível atuação no Comitê Gestor Municipal da Lei Geral (48h);</li><li>• Planejamento dos esforços de desenvolvimento (16h);</li><li>• Definição dos mecanismos de monitoramento da realização do workshop (04h);</li></ul> <p>A contratação contemplará os honorários profissionais, os materiais didáticos, a execução do trabalho, as despesas com deslocamento e a hospedagem e alimentação do consultor.</p>	15.600,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>15.600,00</b>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

87

## (MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Tupi, nº 333, Bortot, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 75.110.585/0005-25, neste ato representada pelo Senhor Cesar Giovani Colini Gonçalves, portador do CPF nº 796.679.029-00, e do RG: 5.551.037-7 SESP/SP Gerente Regional Sul – SEBRAE/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa \_\_\_\_\_/2018, Processo Licitatório 124/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 124/2018 – Dispensa de Licitação por Justificativa \_\_\_\_\_/2018.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	104	Horas	<p>Contratação do Workshop "Preparação da Governança do Comitê Gestor da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa", a ser realizado no Município de Chopinzinho.</p> <p>Essa oficina consiste na preparação de atores do Município de Chopinzinho – PR, para atuação nas câmaras temáticas voltadas aos eixos da Lei Geral 123/2006, bem como suas atualizações (147/201, 155/2016).</p> <p>Esse trabalho visa sensibilizar e desenvolver o capital humano do município, alinhando perspectivas e propósitos em torno da busca pelo desenvolvimento das MPE's locais, gerando condições ao empreendedorismo local, através da criação de um ambiente de negócios favorável.</p> <p>Para a realização das atividades estão previstas as seguintes etapas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Reunião de equipe de trabalho composta pelos atores locais que farão parte do projeto – visão sistêmica da importância da sua atuação (08h);</li><li>• Identificação das etapas e respectivas estratégias (16h);</li></ul>	15.600,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<ul style="list-style-type: none"><li>• Criação de conteúdo e metodologia de workshop, adequando a realidade do município (12h)</li><li>• Treinamento e alinhamento dos atores, objetivando a composição do modelo e da governança, a fim preparar o capital humano para possível atuação no Comitê Gestor Municipal da Lei Geral (48h);</li><li>• Planejamento dos esforços de desenvolvimento (16h);</li><li>• Definição dos mecanismos de monitoramento da realização do workshop (04h);</li></ul> <p>A contratação contemplará os honorários profissionais, os materiais didáticos, a execução do trabalho, as despesas com deslocamento e a hospedagem e alimentação do consultor.</p>	
<b>VALOR TOTAL R\$</b>			<b>15.600,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços a importância total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), que serão pagos em parcela única em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - 09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 (939) FONTE 000.**

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços se dará conforme solicitação das Secretarias de Administração e Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, devendo ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser executados com excelência.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, após assinatura do contrato.

A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

89

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 124/2018 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº \_\_\_\_\_/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o sua execução desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização dos serviços será efetuada pelo Secretário de Administração Sr. Edvaldo Correa de Andrade, CPF nº 172.018.451-87, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

## **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA**

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

90  
8

liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

91  
8

Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR  
Cesar Giovani Colini Gonçalves - Gerente  
Regional Sul - SEBRAE/PR  
Contratada

Secretário de Administração  
Edvaldo Correa de Andrade  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

92  
&

---

Espécie: Extrato do Contrato \_\_\_\_\_/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, CNPJ: 75.110.585/0005-25. Objeto: Contratação de Workshop para Preparação da Governança do Comitê Gestor da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa \_\_\_\_\_/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (939). Data da assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Cesar Giovani Colini Gonçalves pela Empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 381

Bairro São Miguel - 85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



**Processo nº:** 124/2018

**Assunto:** Dispensa por justificativa

## PROCURADORIA MUNICIPAL

### DESPACHO

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação n.º 124/2018, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade de Dispensa de Licitação, para a contratação de Workshop para preparação da governança do Comitê Gestor da Lei Geral de Micro e Pequena Empresa, no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais). pelo SEBRAE-PR.

Inicialmente cumpre salientar a solicitação verbal de urgência na emissão de Parecer Jurídico feita pelo Secretário de Administração, Sr. Edvaldo Correa de Andrade, e da Chefe de Gabinete, Sra. Josiane Moschen, no final da manhã de 07/06/2018, período da entrada do Processo na Procuradoria.

A solicitação de urgência foi justificada, considerando que no dia 08/06/2018 haveria uma deliberação do SEBRAE acerca da designação de um consultor para a capacitação que se pretende contratar para o Comitê Gestor, e que teria de haver uma definição da Administração, ainda neste dia, da confirmação da contratação direta do SEBRAE para os referidos serviços de capacitação.

Em uma análise preliminar dos autos, foi recomendado que se justificasse o preço a ser pago, e considerando a virtual impossibilidade de se



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

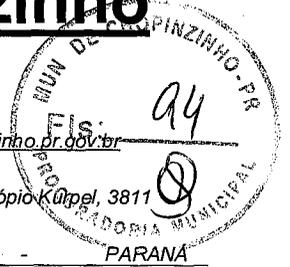
Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio K01, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



obter orçamentos de outras empresas, considerando a natureza do objeto, recomendamos que fossem juntados aos autos contratos de objeto igual ou similar ao que se pretende contratar.

Considerando a solicitação de urgência, a ausência de atestado comprovando a exclusividade dos serviços, e do permissivo legal de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII, foi recomendado que a justificativa da contratação se desse mediante Dispensa.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Com o intuito de justificativa do preço a ser pago, foram juntados aos autos contratos de prestação de serviços para a implantação do Programa de Desenvolvimento Local, fundamentado na Lei Geral das ME e EPP (Fls. 63-80).

**Ocorre que os contratos mencionados guardam identidade com a Inexigibilidade 23/2017 realizada pelo Executivo de Chopinzinho.** Saliente-se que, nestes contratos, os valores cobrados pelo SEBRAE se dão em função do número de habitantes dos municípios (até 20.000 habitantes, R\$ 10.000,00; de 20.001 até 40.000, R\$ 14.000,00; de 40.001 até 80.000 habitantes, R\$18.000,00), razão pela qual houve variação de preços entre os municípios.

**Logo, não há como justificar o preço da capacitação que se quer contratar por meio dos valores dos contratos acima referidos.**

*[Handwritten signature]*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kúmel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -



Além disso, destaca-se que o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93 estabelece que o processo de dispensa será instruído com a justificativa do preço.

Exatamente nesse sentido se forma a Orientação Normativa nº 17 da Advocacia Geral da União:

*“a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de **inexigibilidade de licitação** poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos” (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011) (Grifou-se).*

Com efeito, assim como concluiu a AGU em sua Orientação Normativa nº 17, entende-se que a justificativa do preço nas contratações por **inexigibilidade de licitação requer a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar.**

Outro ponto que cumpre enfatizar é que o objeto a ser contratado faz parte das metas do programa de implantação e operação do Programa Cidade Empreendedora, em execução contratual) (Inexigibilidade 27/2017 e Chamamento Público do SEBRAE), em plena execução contratual.

Destarte, a contratação carece de justificativa, considerando que o Município tem um contrato de prestação de serviços em plena execução, com etapas definidas; carece de justificativa do porquê da necessidade de complementação, e, sobretudo com um valor muito mais elevado, considerando que todo o programa de implantação implementado pelo

91



# Município de Chopinzinho

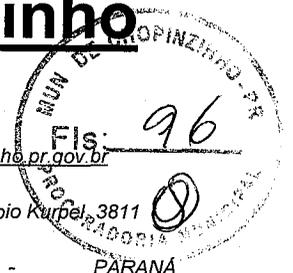
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



SEBRAE custará ao município R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrestando, ainda, que os pagamentos estão programados em quatro parcelas anuais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

O que distinguiria a capacitação que se quer contratar da já contratada; qual seria o público-alvo; quem seria o consultor ou consultores incumbidos da capacitação, e com que qualificação (currículo lattes)?

Concluindo, cumpre a Secretaria respectiva justificar a necessidade, o preço da contratação e as razões de contratar serviços que estariam no bojo da contratação do **Programa de Implantação e Operação do Cidade Empreendedora**.

Após as justificativas pertinentes, retornem os autos à Procuradoria para análise.

À consideração da autoridade superior.

Chopinzinho, 08 de junho de 2018.

**Márcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108

**Márcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600

- Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 38

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO



PROCESSO N.º 124/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 387/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou decisão que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Despacho de fls. 93/96, da lavra do i. procurador, Dr. Marcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 08 de junho de 2018.

  
FÁBIO LUIZ SANTINI DE ALBUQUERQUE  
PROCURADOR GERAL  
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Processo nº: 124/2018

Assunto: Dispensa por justificativa

De acordo com os questionamentos elencados pela Procuradoria nos quesitos:

- **O que distinguiria a capacitação que se quer contratar da já contratada, e sobre o público-alvo, segue em anexo um Termo de Declaração do profissional do SEBRAE que presta assessoria para o programa "Cidade Empreendedora" no Município de Chopinzinho com as justificativas estabelecidas;**
- **Quem seria o consultor ou consultores incumbidos da capacitação?**  
O SEBRAE possui um consultor credenciado especialista na área de *workshop* para preparação de lideranças, Sr. Adilson dos Santos (conforme currículo em anexo).

À disposição para maiores esclarecimentos.

Chopinzinho, 15 de Junho de 2018.

  
**Edvaldo Correa de Andrade**  
Secretário de Administração



Marcelo Bientnez Miró  
Sérgio Bientnez Miró  
Gabriella Brüning Ciquelero  
Sara Regina Naszeniak  
Maurício Scheuer

OAB/PR 18.848  
OAB/PR 53.371  
OAB/PR 58.521  
OAB/PR 82.418  
OAB/PR 57.059



## TERMO DE DECLARAÇÃO

Ref.: Processo 124/2018  
Dispensa por Justificativa

Eu, **Sergio Bientnez Miró**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR 53.371, na qualidade de Consultor Credenciado junto ao SEBRAE/PR, venho manifestar-me acerca do pedido de contratação, na modalidade de dispensa de licitação por justificativa, de *workshop* para preparação de governança do Comitê Gestor da Lei Geral das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), solicitado pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

I – No mês de março de 2018, a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, por meio de adesão ao Edital de Chama Pública n. 08/2016, celebrou Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, nos seguintes termos:

- a) **Objeto:** implantação e operação do Programa Cidade Empreendedora – Programa de Desenvolvimento Local fundamentada na Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Leis Complementares n. 123/2006, 127/2007, 128/2008, 139/2011, 147/2014 e 155/2016)



- b) Atividades e Metas do Programa:** seleção e capacitação de agentes de desenvolvimento; seleção e capacitação do Coordenador do Comitê Gestor Municipal da Lei Geral e do Programa Cidade Empreendedora; realização de encontro e sensibilização de atores locais, levantamento e análise do ambiente institucional local e formação de alianças estratégicas para a constituição do Comitê Gestor Municipal da Lei Geral e do Programa Cidade Empreendedora; realização do diagnóstico local, levantando indicadores relativos às áreas de ação da Lei Geral Municipal; realização de oficinas de planejamento estratégico para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral Municipal; implantação e/ou apoio na criação das Salas do Empreendedor; assessoramento e monitoramento das ações que melhoram o ambiente de negócios até o mês de dezembro de 2020; apoio no monitoramento dos indicadores que apresentam a melhora do ambiente de negócios; orientações na elaboração do projeto para o prefeito participar do Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor; elaboração de documento com resultados do programa.
- c) A implantação e operação do programa deverá contar com a mobilização e o engajamento de lideranças e entidades públicas, organizações de sociedade civil, instituições e/ou empresas públicas e privadas.**

d) **Objetivos:** melhoria do ambiente de negócios; fortalecimento das micro e pequenas empresas; estímulo ao empreendedorismo e à geração de emprego e renda; estímulo à formalização de empresas; contribuição para a melhoria e o aumento dos serviços públicos para micro e pequenas empresas; aumento da arrecadação municipal, sem aumento da carga tributária; formação de parcerias com setores públicos e privados que permitam complementar e potencializar os recursos e esforços envolvidos; estímulo ao desenvolvimento econômico equilibrado do Estado do Paraná.

Com base no Edital de Chamada Pública n. 06/2016 e do Contrato de Prestação de Serviço, em maio de 2017 iniciou-se o trabalho do Programa Cidade Empreendedora, com a minha contratação, por parte do SEBRAE, para aplicação da metodologia acima descrita.

Foram realizadas reuniões com diversas lideranças do município nos meses de junho/16, julho/2016, agosto/2016 e setembro/2016, onde foi realizado o diagnóstico e o planejamento estratégico do Programa Cidade Empreendedora. Durante esses meses, foi trabalhado a criação/reformulação do Comitê Gestor, conforme pode se verificar abaixo:

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico reformula Comitê Gestor do Cidade Empreendedora**

11/07/2017





Na última sexta-feira (7), a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia se reuniu com representantes de várias entidades para primeira reunião depois da reformulação do Comitê Gestor do Programa "Cidade Empreendedora". O objetivo da reformulação foi abranger pessoas de diferentes setores da sociedade e que são especialistas em cada eixo temático do programa.

O comitê vai discutir os nove eixos temáticos da Lei Geral do Programa, por isso da iniciativa de levar representantes que se enquadrem em cada um dos eixos, garantindo que todos sejam trabalhados. Neste primeiro encontro, o foco foi na reorganização. "Definimos alguns eixos estratégicos que vamos trabalhar com mais afinco no Município, que são o Associativismo, Acesso a mercados e Acesso a crédito", afirma o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Victor Salmoira.

Os membros do comitê foram divididos em três núcleos, aonde vão se reunir para fazer uma análise e levantamento da situação atual e então sugerir ações para o Município. Os próximos seis meses são de planejamento. A Secretaria de Desenvolvimento será responsável por operacionalizar as ações.

O Cidade Empreendedora é um Programa que abriga em si diversas ramificações. Dentro dele está a Sala do Empreendedor, o ponto de atendimento do SEBRAE, e também, o suporte à Lei Geral. A Lei Geral tem nove temáticas, incluindo acesso ao crédito, compras públicas, desburocratização, educação empreendedora, além de outros temas.

**Comitê Gestor:**

Secretaria de Saúde

Divisão de Planejamento

OAB

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Sindicato Patronal Rural

Sociedade Rural

ACEC

Emater

Procon

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Fonte: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/noticia/715/secretaria-de-desenvolvimento-econmico-reformula-comit-gestor-do-cidade-empreendedora>

Contudo, ao final do ano de 2017, o Secretário de Desenvolvimento Econômico deixou o cargo, momento em que o Programa Cidade Empreendedora, assim como o Comitê Gestor da Lei Geral, começou a enfrentar dificuldades para executar suas ações que já haviam sido planejadas.

Diante do fato do Município não contar mais com um Secretário coordenando o Programa Cidade Empreendedora, nem o Comitê Gestor, a prefeitura sentiu a necessidade de promover uma renovação nos atores que compõem referido comitê.

Neste diapasão, o Secretário de Administração, que assumiu a responsabilidade pela execução do Programa Cidade Empreendedora, deu início ao pedido para contratação do SEBRAE/PR, por meio do presente processo administrativo, para a preparação dos líderes que irão compor o Comitê Gestor da Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Note-se que a função que desenvolvo dentro do Programa Cidade Empreendedora é de assessoramento do Coordenador, assim como, de responsável pelo diagnóstico e monitoramento do planejamento estratégico. Não é função desse consultor realizar *workshop*, a uma por não ser matéria de contratação, a duas, por não ter o credenciamento em instrutoria, pré-requisito indispensável para emissão de Ordem de Serviço, por parte do SEBRAE/PR.

Saliente-se, ademais, que não se pode comparar o valor pago pelo município em relação ao Programa Cidade Empreendedora, que é um programa subsidiado com recursos federais, com o *workshop* que se pretende realizar no município, posto que este é um evento local, sem qualquer subsídio.

Outrossim, equivoca-se o Procurador Municipal ao entender que o objeto a ser contratado faz parte das metas do programa de implantação e operação do Programa Cidade Empreendedora; não há no Edital 06/2016, o objeto que se pretende contratar, conforme exposto acima.

A necessidade de se realizar o *workshop* se justifica pelo fato do município não ter uma rede de relacionamento estratégica formada, tampouco se observa cidadãos devidamente preparados para compor o Comitê Gestor da Lei Geral, em que pese as diversas audiências públicas realizadas sobre o tema.

Por fim, o consultor credenciado que se pretende contratar deverá ter profundo conhecimento e experiência em gestão de pessoas, gerenciamento de riscos, gestão de conflitos e, acima de tudo, na Lei Geral Municipal.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovo meus votos de elevada estima e consideração.



Marcelo Bientnez Miró  
Sérgio Bientnez Miró  
Gabriella Brüning Ciquelero  
Sara Regina Naszeniak  
Maurício Scheuer

OAB/PR 8.848  
OAB/PR 53.371  
OAB/PR 58.521  
OAB/PR 82.418  
OAB/PR 9.059



E, sob a fé de meu grau, assino a presente declaração, por ser a melhor expressão da verdade, para que surtam os respectivos efeitos legais.

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2018.

  
SERGIO BIENTNEZ MIRÓ  
OAB/PR 53.371

Consultor Credenciado SEBRAE/PR



## ADILSON DOS SANTOS

### RESUMO

Administrador de empresas, pós graduado em liderança e gestão de pessoas, empresário, palestrante e consultor no segmento da consultoria e assessoria empresarial com ênfase no planejamento estratégico e soluções de liderança. Facilitador-líder no Programa Empretec com experiência internacional. Experiência nas áreas de conhecimento que envolvem desenvolvimento territorial, comportamento empreendedor, liderança, educação, andragogia, planejamento e estratégia.

### ATUAÇÃO PROFISSIONAL

- Facilitador Empretec – SEBRAE/ONU desde 11/2000 somando mais de 12.000 horas de experiências na aplicação da metodologia no Brasil e com experiências também no Paraguay;
- Desenvolvimento de metodologias de planejamento e estratégia para micro, pequenas, médias e grandes empresas - HSBC, ALL, RENAULT, VOLVO, BURGER KING, SICREDI e SEBRAE;
- Desenvolvimento e implantação de programas de atendimento a empreendedores, implicando a criação de metodologias, processos, indicadores e conseqüente treinamento dos atores ligados à referida prestação do atendimento junto ao Sebrae no Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Ceará.
- Condução de programas de liderança em organizações públicas e privadas, bem como na concepção e aplicação de metodologias voltadas ao desenvolvimento de territórios, ambientes, corporações, bem como aprimoramento de performance do potencial pessoal desde 2010;
- Desenvolvimento e condução de aproximadamente 2.400 horas de treinamento envolvendo em torno de 1.000 líderes dos meios público e privado de 53 municípios do estado do PR em projeto de desenvolvimento de território – Programa Oeste em Desenvolvimento e Fronteiras Cooperativas. **Foco:** identificação de problemas concretos no ambiente, os quais atrapalhavam o progresso e o desenvolvimento



econômico e sócia e conseqüente assessoria para o desenvolvimento de projetos e programas voltados ao desenvolvimento contemplando o alinhamento dos atores, a concepção dos projetos e das estratégias voltadas à captação de recursos e também execução dos planos.

- Consultoria, assessoramento e tutoria voltada à elaboração de planejamento de projetos e implementação dos respectivos planos de ações envolvendo variados atores e instituições visando o desenvolvimento de territórios;
- Consultoria em liderança para empresários participantes em no APL de Software da Regional Noroeste visando integração e convergência de objetivos e propósitos. Trabalho com APL de Software da Regional Oeste do Paraná – Mobilização e aquecimentos dos empresários, bem como coesão para promover a fusão de vários núcleos em um único APL.
- Realização de Diagnóstico Situacional em empresas de pequeno e médio portes com conseqüente elaboração de Planejamento Estratégico e apoio para Ações Corretivas, acumulando ao longo dos últimos 10 anos, 3.000 horas de consultorias.

#### **EXPERIÊNCIAS em Programas de Desenvolvimento de Território**

##### **Projeto Fronteiras Cooperativas – Brasil, Argentina e Paraguay**

Condução de treinamento com 120 líderes - grupos compostos por representantes dos três países (Brasil, Argentina e Paraguay). **Foco:** Desenvolvimento, integração de interesses, desenho de estratégias voltadas à superação dos obstáculos impostos pelas leis de cada país, alinhamento do tema liderança, identificação de necessidades e oportunidades, elaboração de projetos de desenvolvimento e apoio à formulação dos planos de ações.

Fortalecimento do Codefz (Conselho de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu) – Introdução e desenvolvimento da temática de liderança transformadora, visando atuação mais voltada para o ambiente externo do que para dentro das instituições.

Aceleração da constituição do Codeleste (Conselho de Desenvolvimento de Ciudad del Este-Paraguay) – Introdução e desenvolvimento da temática de liderança transformadora, visando atuação mais voltada para o ambiente



externo do que para dentro das instituições. Sensibilização e encorajamento dos líderes para as ações e interlocuções necessárias para a formalização do conselho que estava idealizado, mas não efetivado e legitimado.

Mobilização dos líderes para constituição do Codespi (Conselho de Desenvolvimento de Puerto Iguazu-Argentina) - Introdução e desenvolvimento da temática de liderança transformadora, visando atuação mais voltada para o ambiente externo do que para dentro das instituições. Sensibilização e encorajamento para planejamento e execução de articulações visando a convocação dos líderes e instituições públicas e privadas para composição do conselho.



**Projeto Fronteiras Cooperativas - Barracão (Pr), Dionísio Cerqueira (Sc), Bernardo De Yrigoyen (Ar)**

Consolidação das lideranças locais e da articulação entre os atores do Brasil e Argentina com mobilização para construção da Aduana (projeto estava paralisado) e constituição de protocolos de trânsito e negócios entre as fronteiras. Fortalecimento do Consórcio da Tri-fronteira. Contemplou ações de treinamento, consultoria e mentoria, identificação de necessidades e oportunidades, elaboração de projetos de desenvolvimento e apoio à formulação dos planos de ações.

**Programa Oeste em Desenvolvimento** - Fortalecimento, mobilização e integração de lideranças para execução do programa que abrange 52 municípios da região e implica mobilização de atores e instituições dos meios público e privado em torno de ações necessárias ao desenvolvimento regional.



**OESTE EM  
DESENVOLVIMENTO**  
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
DO TERRITÓRIO OESTE DO PARANÁ

**Região Sudoeste do Paraná** – Escola de Jovens Líderes. Identificado um “apagão de líderes” os participantes criaram um projeto que já está no terceiro ano de realização e volta-se para a identificação e desenvolvimento de jovens líderes, replicando o modelo da Escola de Desenvolvimento de Líderes entre jovens do ensino médio.

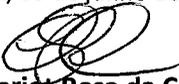
**Desenvolvimento Territorial – Bases e Fundamentos** – programa concebido com a finalidade de treinar e alinhar gestores e consultores do Sebrae/RS com vistas a descongelar o tema, alinhar visões, entendimentos e estratégias de abordagens para atuação nos ambientes em que a instituição esteja protagonizando ações voltadas ao desenvolvimento do ambiente de negócios.



### RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 09h15min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 15 de junho de 2018.

  
**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**  
Assessora Técnica Jurídica  
Decreto n° 418/2013 retificado  
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

### CONCLUSÃO

Aos 15 dias do mês de junho do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari**, do que lavro o presente termo.

  
**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**  
Assessora Técnica Jurídica  
Decreto n° 418/2013 retificado  
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018



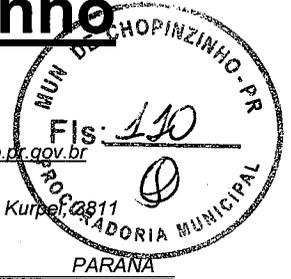
# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 2811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



**Processo nº: 124/2018**

**Assunto: Dispensa por justificativa**

## PROCURADORIA MUNICIPAL

### DESPACHO

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação n.º 124/2018, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade de Dispensa de Licitação, para a contratação de Workshop para preparação da governança do Comitê Gestor da Lei Geral de Micro e Pequena Empresa, no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), pelo SEBRAE-PR.

**Recomendação nº 01:** Inicialmente cumpre salientar a solicitação de urgência na emissão de Parecer Jurídico. Considerando que já se tornou comum a solicitação de urgência por parte dos gestores municipais para que a Procuradoria emita Parecer Jurídico, recomendamos que a Secretaria de Administração justifique a referida urgência, considerando que não consta nos autos a motivação da premência na análise jurídica dos autos.

Considerando que, em regra, as análises jurídicas dos processos licitatórios não costumam exceder a dez dias; considerando o volume de trabalho e as adequações que se pretender ver realizadas na Administração Municipal acerca dos processos licitatórios e gestão e fiscalização dos contratos administrativos, solicito que os pedidos de urgência sejam justificados nos autos do processo.

**Recomendação 02:** Em que pese a solicitação de urgência, não consta nos autos orçamentos que justifiquem o valor dos serviços a serem contratados, o que inviabiliza um parecer jurídico conclusivo acerca

*g*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



deste processo de Dispensa de Licitação pelas razões já externadas no Despacho anterior.

**Recomendação 03:** O Ilustre Secretário de Administração responde aos questionamentos da Procuradoria nos seguintes termos:

O que distinguiria a capacitação que se quer contratar da já contratada, e sobre o público alvo, segue em anexo um Termo de Declaração do profissional do Sebrae que presta assessoria para o programa "Cidade Empreendedora" no Município de Chopinzinho com a justificativas estabelecidas. (Fls. 98).

Considerando o termo de Declaração do consultor credenciado pelo Sebrae, Dr. Sérgio Bientenez Miró, **desde que a Secretaria corrobore o contido na declaração, entendo, salvo melhor juízo, que a contratação estaria justificada, e neste ponto recomendo que o gestor complemente a justificativa acostada aos autos às fls. 07 com as informações veiculadas na declaração.**

Após, retornem os autos a esta Procuradoria para parecer conclusivo.

À consideração da autoridade superior.

Chopinzinho, 13 de junho de 2018.

  
**Márcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108

Procurador Municipal

OAB/PR 82.108



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

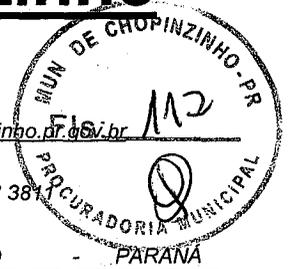
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 381

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PROCESSO N.º 124/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 411/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa parcialmente** o Despacho de fls. 110/111, da lavra do i. procurador, Dr. Marcio Stringari, **apenas quanto às Recomendações n.º 02 e 03**.

5. Entendo que a **Recomendação n.º 01**, na qual o Dr. Marcio Stringari solicita que a urgência solicitada informal e reiteradamente não só pela Secretaria de Administração, como pelas demais Secretarias, quanto do trâmite dos processos licitatórios perante a Procuradoria, mereça registro. Mas, ao meu ver, a chancela deste Procurador Geral, ao menos por ora, só fará acirrar ainda mais o já dificultoso ambiente que envolve a Procuradoria, de um lado; e as Secretarias e o Gabinete, de outro. De todo modo, o seu protesto legítimo e está registrado.

Chopinzinho (PR), em 15 de junho de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE  
PROCURADOR GERAL  
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

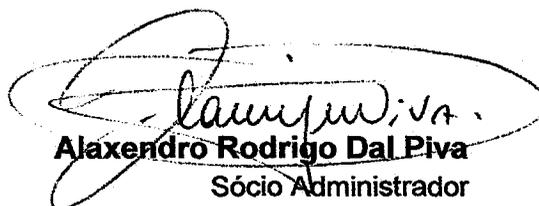
ORÇAMENTO PARA "PREPARAÇÃO DA GOVERNANÇA DO COMITÊ GESTOR DA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA"  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO



Empresa: **HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS**  
CNPJ: **13.934.031/0001-61**  
Endereço: **Rua Manoel Ribas, 665 – Bairro Brasília**  
Nome do Responsável: **Alaxendro Rodrigo Dal Piva**  
Telefones para Contato: **(46) 3225 7318**  
Local e Data: **Pato Branco, 22 de junho de 2018**

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
01	104	Horas	<p>Contratação do Workshop "Preparação Da Governança do Comitê Gestor da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa", a ser realizado no município de Chopinzinho/PR.</p> <p>Essa oficina consiste na preparação de atores do município de Chopinzinho/PR, para atuação nas câmaras temáticas voltadas aos eixos da Lei Geral 123/2006, bem como suas atualizações (147/2014, 155/2016).</p> <p>Esse trabalho visa sensibilizar e desenvolver o capital humano do município, alinhando perspectivas e propósitos em torno da busca pelo desenvolvimento das MPE's locais, gerando condições ao empreendedorismo local, através da criação de um ambiente de negócios favorável.</p> <p>Para realização das atividades estão previstas as seguintes etapas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Reunião de equipe de trabalho composta pelos atores locais que farão parte do projeto – visão sistêmica da importância da sua atuação (08h);</li><li>• Identificação das etapas e respectivas estratégias (16h);</li><li>• Criação de conteúdo e metodologia do workshop, adequando a realidade do município (12h);</li><li>• Treinamento e alinhamento dos atores, objetivando a composição do modelo e da governança, a fim de preparar o capital humano para possível atuação no Comitê Gestor Municipal da Lei Geral (48h);</li><li>• Planejamento dos esforços de desenvolvimento (16h);</li><li>• Definição dos mecanismos de monitoramento da realização do workshop (04h);</li></ul> <p>A contratação contempla os honorários profissionais, os materiais didáticos, a execução do trabalho, as despesas com deslocamento e a hospedagem e alimentação do profissional</p>	<p>R\$ 1.440,00</p> <p>R\$ 2.880,00</p> <p>R\$ 2.160,00</p> <p>R\$ 8.640,00</p> <p>R\$ 2.880,00</p> <p>R\$ 720,00</p>
Total – R\$				<b>18.720,00</b>

Valor total da proposta R\$ 18.720,00 (dezoito mil e setecentos e vinte reais).

  
**Alaxendro Rodrigo Dal Piva**  
Sócio Administrador

**HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**Huner Com. E Serv. Ltda ME**  
**13.934.031/0001-61**



Deluque Assessoria em Gestão Empresarial Ltda  
CNPJ 05291798/0001-91



**ORÇAMENTO PARA "PREPARAÇÃO DA GOVERNANÇA DO COMITÊ GESTOR DA LEI  
GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA"  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

**Empresa: DELUQUE ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**

**CNPJ / CPF: 05.291.798/0001-91 CPF 487122649-20**

**Endereço: R AFONSO PENA MENINO DEUS PATO BRANCO – PR 85.502-260**

**Nome do Responsável: IDENE A DELUQUE**

**Telefones para contato: 46 999721362 e 71 999030050**

**Local e data: Pato Branco, 22 de junho de 2018**

**(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas –  
carimbo CNPJ)**

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
01	104	Horas	<p>Contratação do Workshop "Preparação Da Governança do Comitê Gestor da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa", a ser realizado no município de Chopinzinho/PR.</p> <p>Essa oficina consiste na preparação de atores do município de Chopinzinho/PR, para atuação nas câmaras temáticas voltadas aos eixos da Lei Geral 123/2006, bem como suas atualizações (147/2014, 155/2016).</p> <p>Esse trabalho visa sensibilizar e desenvolver o capital humano do município, alinhando perspectivas e propósitos em torno da busca pelo desenvolvimento das MPE's locais, gerando condições ao empreendedorismo local, através da criação de um ambiente de negócios favorável.</p> <p>Para realização das atividades estão previstas as seguintes etapas:</p>	255,00

Stamp: DELUQUE ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, Rua Democrata, 29, CEP 40060-100, Salvador - BA, with handwritten 'Fls: 224' and a signature.

Rua Democrata, 29 Sala 101 Salvador - CEP 40060-100 | Tel. 71 99903-0050 deluqueidene@gmail.com



**Deluque Assessoria em Gestão Empresarial Ltda**  
CNPJ 05291798/0001-91

		<ul style="list-style-type: none"><li>• Reunião de equipe de trabalho composta pelos atores locais que farão parte do projeto – visão sistêmica da importância da sua atuação (08h);</li><li>• Identificação das etapas e respectivas estratégias (16h);</li><li>• Criação de conteúdo e metodologia do workshop, adequando a realidade do município (12h);</li><li>• Treinamento e alinhamento dos atores, objetivando a composição do modelo e da governança, a fim de preparar o capital humano para possível atuação no Comitê Gestor Municipal da Lei Geral (48h);</li><li>• Planejamento dos esforços de desenvolvimento (16h);</li><li>• Definição dos mecanismos de monitoramento da realização do workshop (04h);</li></ul>	
			<p>A contratação contempla os honorários profissionais, os materiais didáticos, a execução do trabalho, as despesas com deslocamento e a hospedagem e alimentação do profissional</p>
			<p><b>Total – R\$ 26.520,00</b></p>

**05.291.798/0001-91**  
DELUQUE ASSESSORIA EM  
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA  
Rua Democrata, nº 29 - Loja B,  
Dois de Julho - CEP: 40.060-100  
SALVADOR-BA.

Idene A Deluque p/ Deluque Assessoria Empresarial Ltda.

## JUSTIFICATIVA



Com base na implantação e operação do programa Cidade Empreendedora – Programa de Desenvolvimento Local fundamentada na Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Leis Complementares nº 123/2006, 127/2007, 128/2008, 139/2011, 147/2014 e 155/2016) que relaciona atividades e metas, envolvendo o Comitê Gestor Municipal da Lei Geral e do Programa Cidade Empreendedora, envolvendo a seleção e capacitação de agentes de desenvolvimento, realização de encontros e sensibilização de atores locais, formação de alianças estratégicas para a realização do diagnóstico local e oficinas de planejamento estratégico, ressalta-se que o referido Comitê Gestor deverá contar com a mobilização e o engajamento de lideranças e entidades públicas, organizações de sociedade civil, instituições e/ou empresas públicas e privadas, que de forma voluntária contribuem para as ações e os resultados do Programa Cidade Empreendedora.

O fato se baseia que ao final de 2017, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico deixou o cargo, momento em que o referido Programa, assim como o Comitê Gestor da Lei Geral, começou a enfrentar dificuldades para executar suas ações que já haviam sido planejadas. Diante do fato do Município não contar mais com um Secretário coordenando o Programa Cidade Empreendedora, nem o Comitê Gestor, a Prefeitura sentiu a necessidade de promover uma renovação nos atores que compõem o referido comitê.

Diante disso, justifica-se a necessidade de “preparar a governança do Comitê Gestor da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa” com uma oficina de 104 horas, coordenada pelo SEBRAE, com o objetivo de preparar os atores do município de Chopinzinho/PR, para atuação nas câmaras temáticas voltadas aos eixos da lei Geral. Esse trabalho visa ainda sensibilizar e desenvolver o capital humano do município, alinhando perspectivas e propósitos em torno da busca pelo desenvolvimento das MPE’s locais, gerando condições ao empreendedorismo local, através da criação de um ambiente de negócios favorável. A necessidade de se realizar o *workshop* em questão, se justifica ainda pelo fato do município não ter uma

rede de relacionamento estratégica formada, tampouco se observa cidadãos devidamente preparados para compor o Comitê Gestor da Lei Geral, em que pese as diversas audiências públicas realizadas sobre o tema.



De acordo com a justificativa citada, relata-se que o interesse da Administração em contratar o *workshop* em questão, e preparar o Comitê Gestor Municipal da Lei Geral é para promover o fortalecimento das micro e pequenas empresas locais, estimular o empreendedorismo e à geração de emprego e renda, à formalização de empregos e o desenvolvimento econômico equilibrado do Município e do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 06 de Junho de 2018.



Edvaldo Correa de Andrade  
Secretário de Administração



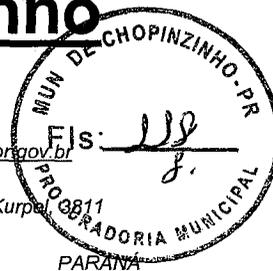
# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpa, 0811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



**Processo nº:** 124/2018

**Assunto:** Dispensa por justificativa

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação n.º 124/2018, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade de Dispensa de Licitação, para a contratação de Workshop para preparação da governança do Comitê Gestor da Lei Geral de Micro e Pequena Empresa, no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), pelo

Solicitação de abertura de processo licitatório às fls. 04.

A Secretaria Municipal de Administração justifica a contratação com base na implantação e operação do Programa Cidade Empreendedora, que consiste em um Programa de Desenvolvimento Local, fundamentado na Lei Complementar 123/2006, que relaciona atividades e envolvendo o Comitê Gestor Municipal da Lei Geral e do Programa Cidade Empreendedora, envolvendo a seleção e capacitação de agentes de desenvolvimento, realização de encontros e sensibilização de atores locais, formação de alianças estratégicas para a realização de diagnóstico local e de oficinas de planejamento estratégico.

Ressaltou que o Comitê Gestor deverá contar com a mobilização e o engajamento de lideranças e entidades públicas e privadas, que de forma voluntária contribuem para a ação e o resultado do Programa Cidade Empreendedora.

Justifica, ainda a contratação, considerando a saída do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico ao final de 2017, o que trouxe dificuldades para a coordenação do programa, e tornou necessária a promoção de uma interação entre os agentes que compõe o Comitê Gestor.

Em apertada síntese, o Secretário conclui que o interesse da Administração em contratar o workshop em questão, e preparar o Comitê Gestor Municipal da Lei Geral tem o escopo de promover o fortalecimento das micro e pequenas empresas locais, estimular o empreendedorismo e a geração de emprego e renda, a formalização de empregos e o desenvolvimento econômico equilibrado do Município e do estado do Paraná. (Fls. 116-117).

Os autos foram instruídos com o termo de referência (fls. 05-06).

A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura do Procedimento Licitatório e autorização para firmar contrato de serviços, através do Processo de



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 304

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Dispensa de Licitação por Justificativa, e para a preparação das minutas do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls.82).

Orçamentos (fls. 09-10 e 113-115).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação por Justificativa (fls.81).

Documentos referentes à constituição da empresa e à sua regularidade jurídica e fiscal (fls. 15-52).

Minuta de Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato encontram-se regulares, tendo em vista que constam os seus elementos essenciais: objeto, prazo de vigência do registro de preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de alteração e penalidades. (fls. 83-92).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fls. 11).

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

*"Art. 37.A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

2



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 384

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige uma mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somentea lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outra.**" ( Grifos não originais).*

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Conforme se depreende de suas disposições estatutárias, o SEBRAE/PR possui incumbência institucional voltada para o desenvolvimento de ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional para das necessidades de capacitação e integração dos atores envolvidos no programa Cidade Empreendedora, além do preenchimento dos requisitos exigidos na Lei de Licitações e Contratos, quais sejam: i) é de nacionalidade brasileira; ii) não possui fins lucrativos; iii) detém inquestionável reputação ético-profissional, e, iv) dedica-se estatutariamente à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional.

Evandro José da Silva Prado, em estudo publicado na Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, julho de 2004, podemos verificar a impossibilidade de subcontratação dos serviços contratados diretamente pela Administração, com lastro no art. 24, XIII, da Lei 8666/93:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurup, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Neste sentido é a decisão a seguir:

A contratação do SEBRAE por parte do município é dispensada da realização de licitação por satisfazer, aquela entidade, os pressupostos do art. 24, XIII da Lei Federal nº 8.666/93. Parecer nº COG – 936/93 (TC/SC = Processo nº 21.675/30, in Revista do TC/SC 1/ 94, P.88)

Muito embora atendam aos referidos requisitos, os contratos celebrados com fundações vinculadas a universidades federais ou estaduais, além de apresentarem as mesmas irregularidades citadas anteriormente, são executados, na sua maioria, por profissionais que não pertencem ao quadro funcional das entidades contratadas, isto é, a prestação dos serviços é desenvolvida por meio de subcontratação de especialistas ou profissionais liberais. Essa prática representa um completo desvirtuamento do instituto da licitação, pois acaba prejudicando outras instituições ou empresas com capacidade técnica para atender o que está sendo solicitado pelas entidades estatais.

A respeito disso, cabe reproduzir o texto da Decisão 30/2002 (p.7), do Tribunal de Contas da União (TCU) - do processo 013.184/1999-7 -, que teve como Ministro Relator o senhor Iram Saraiva:

Finalmente, observou-se, na maioria dos contratos analisados, a existência de cláusula prevendo a subcontratação ou execução indireta dos serviços, embora não se tenha comprovado a sua efetiva ocorrência. No entanto, não há amparo legal para tal procedimento, pois é insito à contratação, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os serviços só podem ser executados pela contratada.

[...]

Não se pode conceber que uma instituição seja contratada com dispensa de licitação pela Administração Pública e, depois, possa adquirir junto a outras organizações o produto esperado pelo Poder Público, possivelmente, cobrando, pela intermediação, um adicional sobre o preço.

Neste sentido também temos o tirocínio de Marçal Justen

Filho:

## 18.2) A vedação à intermediação

Por certo, não se admite que o inc. XIII seja utilizado para contratações meramente instrumentais, nas quais a instituição empresta seu nome para a Administração obter certas utilidades sem promover a licitação. A constatação de que a estrutura

91



# Município de Chopinzinho

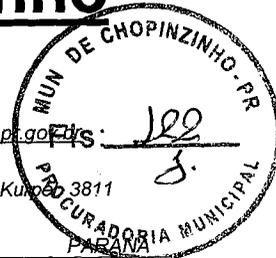
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurup, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -



própria da instituição é insuficiente para gerar a prestação adequada a satisfazer a necessidade estatal inviabiliza a aplicação do dispositivo.

Portanto, somente se admite a aplicação do dispositivo em questão quando a entidade contratada dispuser de condições para executar, de modo autônomo e mediante os próprios recursos, o objeto contratual. (Comentários a lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16<sup>º</sup> Edição; Revista dos Tribunais; P. 442).

Destarte, entendo, salvo melhor juízo, que os serviços poderão ser contratados nos moldes propostos, desde que sejam prestados diretamente por pessoal técnico da instituição, sem subcontratação.

**Assim sendo, recomendamos que na cláusula nona da minuta do contrato, que trata da transferência, seja vedada a possibilidade de subcontratação.**

O item 5.4 da Minuta do Edital também deve ser retificado, considerando que os contratos referidos não guardam similaridade com o objeto a ser contratado.

Para a realização dos serviços, o SEBRAE/PR apresentou sua Proposta de Trabalho, acompanhado da documentação jurídica, fiscal e qualificação técnica, no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) e execução dos serviços em um total de 104 horas, e os demais orçamentos acostados aos autos, justificam o preço.

Ante o exposto, concluímos que a situação em tela encontra abrigo no Estatuto Licitatório, eis que, o Sebrae/PR, atende os requisitos do art. 24 inciso XIII da Lei 8.666/93, **desde que sejam cumpridas as recomendações acima mencionadas.**

À consideração da autoridade superior.

Chopinzinho, 27 de junho de 2018.

**Márcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108

Procurador Municipal

OAB/PR 82.108



### CONCLUSÃO

Aos 27 dias do mês de junho do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**.

**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**  
Assessora Técnica Jurídica  
Decreto n° 418/2013 retificado  
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



PROCESSO N.º 124/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 442/2018/PG-FLSA

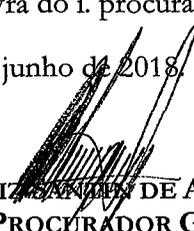
1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 118/122, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 28 de junho de 2018.

  
FÁBIO LUIZ ZANETTI DE ALBUQUERQUE  
PROCURADOR GERAL  
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



**REMESSA**

Aos 28 dias do mês de junho do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos** que lavro o presente termo.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Cristiani Scariot Rosa da Cruz".

**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**  
Assessora Técnica Jurídica  
Decreto n° 418/2013 retificado  
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº. 24/2018

Processo nº. 124/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação requer a Contratação de Workshop para Preparação da Governança do Comitê Gestor da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntada a proposta do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR para a execução dos serviços a Comissão de Licitação julgou como melhor oferta a proposta apresentada pela empresa identificada como detentora da melhor oferta, abaixo relacionada.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR.	
Endereço: Avenida Tupi, nº 333, Bortot.	
Cidade: Pato Branco CEP: 85.504-000	U.F.: PR
CNPJ: 75.110.585/0005-25	
Representante Legal: Cesar Giovanni Colini Gonçalves	
CPF: 796.679.029-00	RG: 5.551.037-7 SESP/SP

### IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- 4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- 4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).
- 4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.
- 4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação por Justificativa devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Administração, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia, tendo em vista que o a contratação virá complementar o Programa Cidade Empreendedora que já é um projeto existente no Município de Chopinzinho, sendo necessária a capacitação dos agentes que posteriormente integrarão o Comitê Gestor, conforme justificativa, em anexo.

5.2 – Com base no disposto no Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/1993 é Dispensável a licitação:

5.2.1 – XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

5.3 – O valor da contratação é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

## VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, após assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

127  
P



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## VII – DO PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços a importância total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), que serão pagos em parcela única em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

## VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 29 de junho de 2018.

Rubenei Meloto

Presidente da CPL



Alvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	104	Horas	<p>Contratação do Workshop “Preparação da Governança do Comitê Gestor da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa”, a ser realizado no Município de Chopinzinho.</p> <p>Essa oficina consiste na preparação de atores do Município de Chopinzinho – PR, para atuação nas câmaras temáticas voltadas aos eixos da Lei Geral 123/2006, bem como suas atualizações (147/201, 155/2016).</p> <p>Esse trabalho visa sensibilizar e desenvolver o capital humano do município, alinhando perspectivas e propósitos em torno da busca pelo desenvolvimento das MPE’s locais, gerando condições ao empreendedorismo local, através da criação de um ambiente de negócios favorável.</p> <p>Para a realização das atividades estão previstas as seguintes etapas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Reunião de equipe de trabalho composta pelos atores locais que farão parte do projeto – visão sistêmica da importância da sua atuação (08h);</li><li>• Identificação das etapas e respectivas estratégias (16h);</li><li>• Criação de conteúdo e metodologia de workshop, adequando a realidade do município (12h)</li><li>• Treinamento e alinhamento dos atores, objetivando a composição do modelo e da governança, a fim preparar o capital humano para possível atuação no Comitê Gestor Municipal da Lei Geral (48h);</li><li>• Planejamento dos esforços de desenvolvimento (16h);</li><li>• Definição dos mecanismos de monitoramento da realização do workshop (04h);</li></ul> <p>A contratação contemplará os honorários profissionais, os materiais didáticos, a execução do trabalho, as despesas com deslocamento e a hospedagem e alimentação do consultor.</p>	15.600,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>15.600,00</b>

129  
B

130  
R



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 24/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA nº 24/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR	75.110.585/0005-25	15.600,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE JUNHO DE 2018.

  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

# DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066

diariodosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2018

## Festa do Vinho e do Queijo com a escolha da Rainha e das Pr



Nesta sexta-feira (6), tem início a 24ª edição da Festa do Vinho e do Queijo de Salgado, onde será escolhida a Rainha e as Princesas do evento que segue até domingo.

**Segurança**  
Rotam apreende 5kg  
de maconha em PB

### BRASIL PRONTO PARA ENFRE

Wander Roberto/Inova Foto/E



A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que requereu ao IAP Licença Ambiental Simplificada - LAS para o seguinte empreendimento: Atividade: Construção de Barracão para Depósito de Lodo e Leitos de Secagem - ITE Chopinzinho Endereço: Chácara Odorico Colussi, Município: Chopinzinho.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ: 76.995.414/0001-60  
 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2018.

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Chamamento Público nº 4/2018, que após a análise e verificação da documentação apresentada, decidiu classificar a seguinte proponente:

EMPRESA	HABILITADA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA	SIM	14	1ª

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer interessado que se sinta prejudicado, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 04 de julho de 2018.

Rubenei Meloto  
 Presidente da CPL

Membros:

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 309/2017 que tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de saúde, para garantir a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense das gestantes do Sistema Único de Saúde de município sob gestão Ampliada. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Policlínica Chopinzinho Ltda. CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto do Aditamento: Prorrogar o Prazo de Execução e Vigência do Contrato em 12 (doze) meses, compreendendo o período de 07/07/2018 a 06/07/2019. Valor Anual: R\$ 88.320,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 29/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II. Data da assinatura: 03/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Bieseck, pela Empresa.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 42/2108. OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de lanches prontos para cursos, reuniões e eventos da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas. Os Produtos serão solicitados no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do evento e deverão ser entregues pela contratada no local indicado na solicitação, no prazo de 30 (trinta) minutos antes do início do intervalo para lanche de cada evento ou outro horário pré-estabelecido e acordado pela Secretaria de Administração, seguindo as orientações e diretrizes previstas no Termo de Referência. Elementos de despesas: 1208/F504, 1210/F000, 919/F103, 915/F303, 1073/F934, 1074/F938, 1430/F935, 1432/F968, 1433/F969; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretária solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Edvaldo Correa de Andrade. ARP nº 231/2018. Partes: Município de Chopinzinho e Cleber Aparecido Giese - ME. Valor Total estimado R\$ 18.163,00. ARP nº 232/2018. Partes: Município de Chopinzinho e LGA Comércio de Alimentos Eireli EPP. Valor Total estimado R\$ 47.806,75. ARP nº 233/2018. Partes: Município de Chopinzinho e Panificadora Biach Ltda EPP. Valor Total estimado R\$ 66.739,35. Chopinzinho-PR, 28 de junho de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 234/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: J Kuss & Cia Ltda - ME. CNPJ: 06.940.608/0001-82. Objeto: Contratação de Serviços de Hospedagem para Pacientes em Tratamento no Município de Cascavel-PR. Valor Total estimado R\$ 156.600,00 (cento e cinquenta e seis mil e seiscentos reais) para os 12 (doze) meses de execução do contrato. Origem: Pregão nº 41/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1302/F303. Data da assinatura: 29/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Guilherme Gustavo Kuss, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 235/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR. CNPJ: 75.110.585/0005-25. Objeto: Contratação de Workshop para Preparação da Governança do Comitê Gestor da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 24/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (939). Data da assinatura: 29/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Cesar Giovanni Colini Gonçalves pela Empresa.

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 44/2108. OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de combustíveis tipos: gasolina comum e óleo diesel S10 para veículos da frota municipal em deslocamento a Campo Largo, Curitiba e Piraquara. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser fornecidos diretamente em posto de serviço próprio, que deverá estar localizado na BR 277, entre as cidades de Irali e Campo Largo, diretamente no tanque dos veículos, conforme cronograma ou necessidade da Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração, seguindo as orientações e diretrizes previstas no Termo de Referência. Elementos de despesas: 1028/F510, 1312/F504, 1313/F000, 1315/F504, 1316/F510, 1317/F000, 530/F303, 533/F303, 1314/F494, 1318/F494; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretária solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTORES: Fabiano Popa e Edvaldo Correa de Andrade. ARP nº 236/2018. Partes: Município de Chopinzinho e Auto Posto Anila Eireli, Valor Total estimado R\$ 89.039,20. Chopinzinho-PR, 29 de junho de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

INTIMA IMMOBILIARE INCORPORADORA IMOBILIARIA LTDA. a comparecer em Cartório, na Avenida Brasil, nº 938, centro, entre as 08:30-11:00 e 13:00-17:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$.127.717,82 (cento e vinte e sete mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavo), referentes ao contrato particular de consolidação, confissão e renegociação de dívida e outras obrigações com garantia fiduciária nº 14.0602.690.000095-73, firmado em 18/07/2014, registrado sob o nº AV-1, na matrícula nº 28.202, daquela Serventia, tendo como garantia o imóvel situado na Rua Silmar Spagnoli, "LOTE Nº 01 - QUADRA Nº 2054", com área de 48.400,00m², neste município e comarca de Pato Branco-PR, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, em 05/07/2018. Leonardo Luiz Seibach, Registrador Titular.

O Titular do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA FLAVIO CASA, a comparecer em Cartório, na Avenida Brasil, nº 938, centro, entre as 08:30-11:00 e 13:00-17:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$.127.717,82 (cento e vinte e sete mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavo), referentes ao contrato particular de consolidação, confissão e renegociação de dívida e outras obrigações com garantia fiduciária nº 14.0602.690.000095-73, firmado em 18/07/2014, registrado sob o nº AV-1, na matrícula nº 28.202, daquela Serventia, tendo como garantia o imóvel situado na Rua Silmar Spagnoli, "LOTE Nº 01 - QUADRA Nº 2054", com área de 48.400,00m², neste município e comarca de Pato Branco-PR, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, em 05/07/2018. Leonardo Luiz Seibach, Registrador Titular.

O Titular do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA ROSANGELA APARECIDA BONISSONI, a comparecer em Cartório, na Avenida Brasil, nº 938, centro, entre as 08:30-11:00 e 13:00-17:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$.127.717,82 (cento e vinte e sete mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavo), referentes ao contrato particular de consolidação, confissão e renegociação de dívida e outras obrigações com garantia fiduciária nº 14.0602.690.000095-73, firmado em 18/07/2014, registrado sob o nº AV-1, na matrícula nº 28.202, daquela Serventia, tendo como garantia o imóvel situado na Rua Silmar Spagnoli, "LOTE Nº 01 - QUADRA Nº 2054", com área de 48.400,00m², neste município e comarca de Pato Branco-PR, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, em 05/07/2018. Leonardo Luiz Seibach, Registrador Titular.

**REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 42/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 42/2018, de 11/06/18, para Registro de Preços de Lanches Prontos para Cursos, Reuniões e Eventos da Administração Municipal e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
PANIFICADORA BIACH LTDA	66.739,35
LGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	47.806,75
CLEBER APARECIDO GIESE - ME	18.163,50

TOTAL HOMOLOGADO - R\$ 132.709,60

Que apresentaram os menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração das Atas de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28/06/2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

**REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 41/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 41/2018, de 11/06/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
J KUSS & CIA LTDA	156.600,00

TOTAL HOMOLOGADO 156.600,00

Que apresentou o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26/06/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

**REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 24/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA nº 24/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR	75.110.585/0005-25	15.600,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE JUNHO DE 2016. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

**REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 44/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 44/2018, de 13/06/18 para Registro de Preços para aquisição de combustíveis tipos: gasolina comum e óleo diesel S10, para veículos da frota municipal em deslocamento a Campo Largo, Curitiba e Piraquara e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresa(s)	Valor Estimado de Contratação - R\$	Total
AUTO POSTO ANILA EIRELI	89.039,20	

TOTAL HOMOLOGADO - R\$ 89.039,20

Que apresentou os menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29/06/2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ**

Lei nº 2.852, de 28 de junho de 2018. Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.759, de 27 de março de 2017.. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diocms.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

132  
 LEONARDO LUIZ SEIBACH, REGISTRADOR TITULAR DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR, FAZ PÚBLICO que ISAIAS DOMINGOS, nº 6.768/79, o regi. registra, com a área do Município de Vi. aprovado pelo Mur. distribuído: Quadra lotes: Quadra 131, Municipal: 1.254/52 Laurindo Lassroto - PASSARILHO MUNICIPAL, apresentadas foram 2º Registro de Imóv 5140). As impugna apresentadas no p impugnação, será f Município de Pato E

**MUNICÍPIO DE C**

DECRETO Nº 08

ADEMIR JOSÉ (atribuições que lh CONSIDERAND

DECRETA:

Art. 1º - Ponto fac  
 Art. 2º - Serão atendimento a sa

Art 4º - Este Dei  
 contrário.

GABINETE DO P  
 JULHO DE 2018.

ADEMIR JOSÉ G  
 Prefeito Munic

TERM:  
 DATA: 18/05/18  
 HORÁRIO: 09:00  
 OBJETO: REGI  
 PLACAS E SUF  
 EM DIVERSAS  
 VÍVIDA, conforr  
 referentes ao Pr  
 vencedores:

**ITEM FORNEC**

ITEM	FORNEC
01	MM2 SIK
02	MM2 SIK
03	MM2 SIK
04	HILLESF
05	MM2 SIK
06	HILLESF
07	RD C FERRAM

Totalizando por f  
 FORNECEDOR

HILLESHEIM & F

MM2 SINALIZAC

RD COMERC  
 FERRAMENTAS  
 Nas condições d  
 21.247,00 (vinte e  
 2018. Frank Arnei

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

133  
B

Sexta-Feira, 06 de Julho de 2018

Ano VII - Edição Nº 1643

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 42/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Compras nº 42/2018, de 11/06/18, para Registro de Preços de Lanches Prontos para Cursos, Reuniões e Eventos da Administração Municipal e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
PANIFICADORA BIACH LTDA	66.739,35
LGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP	47.806,75
CLEBER APARECIDO GIESE-ME	18.163,50
<b>TOTAL HOMOLOGADO - R\$</b>	<b>132.709,60</b>

Que apresentaram os menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração das Atas de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28/06/2018. Álvaro Dênis Ceni Scolari Prefeito

### REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 41/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Serviços nº 41/2018, de 11/06/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
J KUSS & CIA LTDA	156.600,00
<b>TOTAL HOMOLOGADO</b>	<b>156.600,00</b>

Que apresentou o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26/06/18. Álvaro Dênis Ceni Scolari Prefeito

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 24/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA nº 24/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ-SEBRAE/PR	75.110.585/0005-25	15.600,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE JUNHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolari Prefeito

### REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 44/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Compras nº 44/2018, de 13/06/18 para Registro de Preços para aquisição de combustíveis tipos: gasolina comum e óleo diesel S10, para veículos da frota municipal em deslocamento a Campo Largo, Curitiba e Piraquara e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
AUTO POSTO ANILA ERELI	89.039,20
<b>TOTAL HOMOLOGADO - R\$</b>	<b>89.039,20</b>

Que apresentou os menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29/06/2018. Álvaro Dênis Ceni Scolari Prefeito

Cod273314

134  
B**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato Nº.: 136/2018  
 Contratante.: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE  
 Contratada.: SENAT- Serviço Nacional de Aprendizagem do Transpo  
 Valor.....: 7.640,00 (sete mil seiscentos e quarenta reais)  
 Vigência.....: Início: 14/06/2018 Término: 14/10/2018  
 Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 37/2018  
 Recursos.....: Dotação: 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (22)  
 Objeto.....: Contratação de empresa especializada para realização de Curso de aperfeiçoamento e atualização aos profissionais do transporte público coletivo e de emergência.

**Publicado por:**  
 Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:**B511262B

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato Nº.: 152/2018  
 Contratante.: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE  
 Contratada.: CLAUDIO WILLINGTON  
 Valor.....: 3.617.606,10 (três milhões seiscentos e dezessete mil seiscentos e seis reais e dez centavos)  
 Vigência.....: Início: 21/06/2018 Término: 21/08/2019  
 Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 40/2018  
 Recursos.....: Dotação:  
 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (21),  
 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (22)  
 Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADO E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE/RESPONSÁVEL.

**Publicado por:**  
 Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:**D983B30C

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato Nº.: 153/2018  
 Contratante.: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE  
 Contratada.: HUNER TI COLABORATIVA LTDA - ME  
 Valor.....: 14.560,00 (quatorze mil quinhentos e sessenta reais)  
 Vigência.....: Início: 21/06/2018 Término: 21/08/2019  
 Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 6/2018  
 Recursos.....: Dotação: 2.001.3.3.90.39.00.00.00 (12),  
 2.001.3.3.90.39.00.00.00 (30)  
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA WEB SITE DO CONIMS.

**Publicado por:**  
 Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:**E98E7CE8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
HOMOLOGAÇÕES****REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 42/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 42/2018, de 11/06/18, para Registro de Preços de Lanches Prontos para Cursos, Reuniões e Eventos da Administração Municipal e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis eni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a

HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
PANIFICADORA BIACH LTDA	66.739,35
LGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	47.806,75
CLEBER APARECIDO GIESE - ME	18.163,50
<b>TOTAL HOMOLOGADO - R\$</b>	<b>132.709,60</b>

Que apresentaram os menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração das Atas de Registro de Preços. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28/06/2018.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
 Prefeito

**REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 41/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 41/2018, de 11/06/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
J KUSS & CIA LTDA	156.600,00
<b>TOTAL HOMOLOGADO</b>	<b>156.600,00</b>

Que apresentou o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26/06/18.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
 Prefeito

**REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 24/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA nº 24/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SERRAF/TR	75.110.585/0005-25	15.600,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE JUNHO DE 2018.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
 Prefeito

**REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 44/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 44/2018, de 13/06/18 para Registro de Preços para aquisição de combustíveis tipos: gasolina comum e óleo diesel S10, para veículos da frota municipal em deslocamento a Campo Largo, Curitiba e Piraquara e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
AUTO POSTO ANILA ERELI	89.039,20
<b>TOTAL HOMOLOGADO - R\$</b>	<b>89.039,20</b>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Espécie: Extrato do Contrato 235/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, CNPJ: 75.110.585/0005-25. Objeto: Contratação de Workshop para Preparação da Governança do Comitê Gestor da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 24/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (939). Data da assinatura: 29/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Cesar Giovani Colini Gonçalves pela Empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

136

## CONTRATO Nº 235/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Tupi, nº 333, Bortot, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 75.110.585/0005-25, neste ato representada pelo Senhor Cesar Giovani Colini Gonçalves, portador do CPF nº 796.679.029-00, e do RG: 5.551.037-7 SESP/SP Gerente Regional Sul – SEBRAE/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 24/2018, Processo Licitatório nº 124/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório nº 124/2018 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 24/2018.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	104	Horas	<p>Contratação do Workshop "Preparação da Governança do Comitê Gestor da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa", a ser realizado no Município de Chopinzinho.</p> <p>Essa oficina consiste na preparação de atores do Município de Chopinzinho – PR, para atuação nas câmaras temáticas voltadas aos eixos da Lei Geral 123/2006, bem como suas atualizações (147/201, 155/2016).</p> <p>Esse trabalho visa sensibilizar e desenvolver o capital humano do município, alinhando perspectivas e propósitos em torno da busca pelo desenvolvimento das MPE's locais, gerando condições ao empreendedorismo local, através da criação de um ambiente de negócios favorável.</p> <p>Para a realização das atividades estão previstas as seguintes etapas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Reunião de equipe de trabalho composta pelos atores locais que farão parte do projeto – visão sistêmica da importância da sua atuação (08h);</li><li>• Identificação das etapas e respectivas estratégias (16h);</li></ul>	15.600,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

137

		<ul style="list-style-type: none"><li>• Criação de conteúdo e metodologia de workshop, adequando a realidade do município (12h)</li><li>• Treinamento e alinhamento dos atores, objetivando a composição do modelo e da governança, a fim preparar o capital humano para possível atuação no Comitê Gestor Municipal da Lei Geral (48h);</li><li>• Planejamento dos esforços de desenvolvimento (16h);</li><li>• Definição dos mecanismos de monitoramento da realização do workshop (04h);</li></ul> <p>A contratação contemplará os honorários profissionais, os materiais didáticos, a execução do trabalho, as despesas com deslocamento e a hospedagem e alimentação do consultor.</p>	
<b>VALOR TOTAL R\$</b>			<b>15.600,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços a importância total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), que serão pagos em parcela única em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - 09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 (939) FONTE 000.**

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços se dará conforme solicitação das Secretarias de Administração e Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, devendo ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser executados com excelência.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, após assinatura do contrato.

A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

138

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 124/2018 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 24/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o sua execução desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização dos serviços será efetuada pelo Secretario de Administração Sr. Edvaldo Correa de Andrade, CPF nº 172.018.451-87, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

## CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

Fica vedada a possibilidade de subcontratação do objeto do contrato

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

139

correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e

liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 29 de junho de 2018.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

140  
R



Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Ceni Seclaro - Prefeito  
Contratante



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR  
Cesar Giovanni Colini Gonçalves - Gerente  
Regional Sul - SEBRAE/PR  
Contratada



Secretário de Administração  
Edvaldo Correa de Andrade  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

# DIÁRIO DO SUDOESTE

141

46 3220-2066

diariodosudoeste

WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

PATÓ BRANCO, SEXTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2018

## Festa do Vinho e do Queijo com a escolha da Rainha e das Pr



Nesta sexta-feira (6), tem início a 24ª edição da Festa do Vinho e do Queijo de Salgado. Será escolhida a Rainha e as Princesas do evento que segue até domingo.

### Segurança

Rotam apreende 5kg de maconha em PB

### BRASIL PRONTO PARA ENFRE

Wander Roberto/Inova Foto/



A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que requereu ao IAP Licença Ambiental Simplificada - LAS para o seguinte empreendimento: Atividade: Construção de Barracão para Depósito de Lodo e Leitos de Secagem - ETE Chopinzinho Endereço: Chácara Odorico Colussi, Município: Chopinzinho.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.996.414/0001-60  
Rua Miguel Procopio Kurlpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2018.

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Chamamento Público nº 4/2018, que após a análise e verificação da documentação apresentada, decidiu classificar a seguinte proponente:

EMPRESA	HABILITADA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA	SIM	14	1ª

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer interessado que se sinta prejudicado, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 04 de julho de 2018.

Rubenei Meloto  
Presidente da CPL

Membros:

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 309/2017 que tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de saúde, para garantir a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense das gestantes do Sistema Único de Saúde de município sob gestão Ampliada. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Policlínica Chopinzinho Ltda. CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto do Aditamento: Prorrogar o Prazo de Execução e Vigência do Contrato em 12 (doze) meses, compreendendo o período de 07/07/2018 a 06/07/2019. Valor Anual: R\$ 88.320,00. Origen: Inexigibilidade de Licitação nº 29/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II. Data da assinatura: 03/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 42/2018. OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de lanches prontos para cursos, reuniões e eventos da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; Os Produtos serão solicitados no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do evento e deverão ser entregues pela contratada no local indicado na solicitação, no prazo de 30 (trinta) minutos antes do início do intervalo para lanche de cada evento ou outro horário pré-estabelecido e acordado pela Secretaria de Administração, seguindo as orientações e diretrizes previstas no Termo de Referência. Elementos de despesas: 1208/F504, 1210/F000, 919/F103, 915/F303, 1073/F934, 1074/F938, 1430/F939, 1432/F968, 1433/F969; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Ewaldio Correa de Andrade, ARP nº 231/2018. Partes: Município de Chopinzinho e Cleber Aparecido Giese - ME, Valor Total estimado R\$ 18.163,00. ARP nº 232/2018, Partes: Município de Chopinzinho e LGA Comércio de Alimentos Eireli EPP, Valor Total estimado R\$ 47.806,75. ARP nº 233/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Panificadora Biach Ltda EPP, Valor Total estimado R\$ 66.739,35. Chopinzinho-PR, 28 de junho de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 234/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: J Kuss & Cia Ltda - ME. CNPJ: 06.940.608/0001-82. Objeto: Contratação de Serviços de Hospedagem para Pacientes em Tratamento no Município de Cascavel-PR. Valor Total estimado R\$ 156.600,00 (cento e cinquenta e seis mil e seiscentos reais) para os 12 (doze) meses de execução do contrato. Origen: Pregão nº 41/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1302/F303. Data da assinatura: 29/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Guilherme Gustavo Kuss, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 235/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, CNPJ: 75.110.585/0005-25. Objeto: Contratação de Workshop para Preparação da Governança do Comitê Gestor da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Origen: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 24/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (939). Data da assinatura: 29/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Cesar Giovanni Colini Gonçalves pela Empresa.

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 44/2018. OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de combustíveis tipos: gasolina comum e óleo diesel S10 para veículos da frota municipal em deslocamento a Campo Largo, Curitiba e Piracuruá. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser fornecidos diretamente em posto de serviço próprio, que deverá estar localizado na BR 277, entre as cidades de Irali e Campo Largo, diretamente no tanque dos veículos, conforme cronograma ou necessidade da Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração, seguindo as orientações e diretrizes previstas no Termo de Referência, Elementos de despesas: 1028/F510, 1312/F504, 1313/F000, 1315/F504, 1316/F510, 1317/F000, 530/F303, 533/F303, 1314/F494, 1318/F494; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCALIS/GESTORES: Fabiano Pópia e Ewaldio Correa de Andrade, ARP nº 236/2018. Partes: Município de Chopinzinho e Auto Posto Anila Eireli, Valor Total estimado R\$ 89.039,20. Chopinzinho-PR, 29 de junho de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2018. OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de lanches prontos para cursos, reuniões e eventos da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; Os Produtos serão solicitados no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do evento e deverão ser entregues pela contratada no local indicado na solicitação, no prazo de 30 (trinta) minutos antes do início do intervalo para lanche de cada evento ou outro horário pré-estabelecido e acordado pela Secretaria de Administração, seguindo as orientações e diretrizes previstas no Termo de Referência. Elementos de despesas: 1208/F504, 1210/F000, 919/F103, 915/F303, 1073/F934, 1074/F938, 1430/F939, 1432/F968, 1433/F969; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Ewaldio Correa de Andrade, ARP nº 231/2018. Partes: Município de Chopinzinho e Cleber Aparecido Giese - ME, Valor Total estimado R\$ 18.163,00. ARP nº 232/2018, Partes: Município de Chopinzinho e LGA Comércio de Alimentos Eireli EPP, Valor Total estimado R\$ 47.806,75. ARP nº 233/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Panificadora Biach Ltda EPP, Valor Total estimado R\$ 66.739,35. Chopinzinho-PR, 28 de junho de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

O Titular do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA FLAVIO CASA, a comparecer em Cartório, na Avenida Brasil, nº 938, centro, entre as 08:30-11:00 e 13:00-17:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$.127.717,82 (cento e vinte e sete mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos), referentes ao contrato particular de consolidação, confissão e renegociação de dívida e outras obrigações com garantia fiduciária nº 14.0602.690.000095-73, firmado em 18/07/2014, registrado sob o nº AV-1, na matrícula nº 28.202, daquela Serventia, tendo como garantia o imóvel situado na Rua Siltmar Spagnoli, "LOTE Nº 01 - QUADRA Nº 2054", com área de 48.400,00m², neste município e comarca de Pato Branco-PR, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, em 05/07/2018. Leonardo Luiz Selbach, Registrador Titular.

O Titular do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA ROSANGELA APARECIDA BONISSONI, a comparecer em Cartório, na Avenida Brasil, nº 938, centro, entre as 08:30-11:00 e 13:00-17:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$.127.717,82 (cento e vinte e sete mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos), referentes ao contrato particular de consolidação, confissão e renegociação de dívida e outras obrigações com garantia fiduciária nº 14.0602.690.000095-73, firmado em 18/07/2014, registrado sob o nº AV-1, na matrícula nº 28.202, daquela Serventia, tendo como garantia o imóvel situado na Rua Siltmar Spagnoli, "LOTE Nº 01 - QUADRA Nº 2054", com área de 48.400,00m², neste município e comarca de Pato Branco-PR, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, em 05/07/2018. Leonardo Luiz Selbach, Registrador Titular.

**REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 42/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 42/2018, de 11/06/18, para Registro de Preços de Lanches Prontos para Cursos, Reuniões e Eventos da Administração Municipal e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
PANIFICADORA BIACH LTDA	66.739,35
LGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	47.806,75
CLEBER APARECIDO GIESE - ME	18.163,50

TOTAL HOMOLOGADO - R\$ 132.709,60  
Que apresentaram os menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração das Atas de Registro de Preços. É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28/06/2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

**REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 41/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 41/2018, de 11/06/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
J. KUSS & CIA LTDA	156.600,00

TOTAL HOMOLOGADO 156.600,00  
Que apresentou o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26/06/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

**REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 24/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA nº 24/2018, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR	75.110.585/0005-25	15.600,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE JUNHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

**REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 44/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 44/2018, de 13/06/18 para Registro de Preços para aquisição de combustíveis tipos: gasolina comum e óleo diesel S10, para veículos da frota municipal em deslocamento a Campo Largo, Curitiba e Piracuruá e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresa(s)	Valor Estimado de Contratação - R\$	Total
AUTO POSTO ANILA ERELI	89.039,20	
TOTAL HOMOLOGADO - R\$	89.039,20	

Que apresentou os menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29/06/2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ**  
Lei nº 2.852, de 28 de junho de 2018. Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.759, de 27 de março de 2017.. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diagem.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

LEONARDO LUIZ SELBACH, REGISTRADOR TITULAR, que apresenta o 2º Registro de Imóveis nº 5140, As impugnações apresentadas no p. impugnação, será fixada no Município de Pato Branco.

LEONARDO LUIZ SELBACH, REGISTRADOR TITULAR, que apresenta o 2º Registro de Imóveis nº 5140, As impugnações apresentadas no p. impugnação, será fixada no Município de Pato Branco.

**MUNICÍPIO DE C**  
DECRETO Nº 08  
ADEMIR JOSÉ I atribuições que lhe CONSIDERANDC  
DECRETA:  
Art. 1º - Ponto fac  
Art. 2º - Serão i atendimento a sa  
Art. 4º - Este De contrário.  
GABINETE DO F JULHO DE 2018.  
ADEMIR JOSÉ G Prefeito Municipal

TERM  
DATA: 18/06/18  
HORÁRIO: 09:00  
OBJETO: REGI PLACAS E LUF EM DIVERSAS VIVIDA, comorr referentes ao Pr. vencedores:  
ITEM | FORNEC  
01 MM2 SIN  
02 MM2 SIN  
03 MM2 SIN  
04 HILLESF  
05 MM2 SIN  
06 HILLESF  
07 RD C  
08 FERRAM  
Totalizando por f FORNECEDOR  
HILLESHEIM & F  
MM2 SINLIZAC  
RD COMERC FERRAMENTAS  
Nas condições c 21.247,00 (vinte e 2018. Frank Anei

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 309/2017

que tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de saúde, para garantir a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense das gestantes do Sistema Único de Saúde de município sob gestão Ampliada. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Policlínica Chopinzinho Ltda. CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto do Aditamento: Prorrogar o Prazo de Execução e Vigência do Contrato em 12 (doze) meses, compreendendo o período de 07/07/2018 a 06/07/2019. Valor Anual: R\$ 88.320,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 29/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II. Data da assinatura: 03/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

### Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 42/2108

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de lanches prontos para cursos, reuniões e eventos da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; Os Produtos serão solicitados no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do evento e deverão ser entregues pela contratada no local indicado na solicitação, no prazo de 30 (trinta) minutos antes do início do intervalo para lanche de cada evento ou outro horário pré-estabelecido e acordado pela Secretaria de Administração, seguindo as orientações e diretrizes previstas no Termo de Referência, Elementos de despesas: 1208/F504, 1210/F000, 919/F103, 915/F303, 1073/F934, 1074/F938, 1430/F939, 1432/F968, 1433/F969; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Edvaldo Correa de Andrade. ARP nº 231/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Cleber Aparecido Giese-ME, Valor Total estimado R\$ 18.163,00. ARP nº 232/2018, Partes: Município de Chopinzinho e LGA Comércio de Alimentos Eireli EPP, Valor Total estimado R\$ 47.806,75. ARP nº 233/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Panificadora Biach Ltda EPP, Valor Total estimado R\$ 66.739,35. Chopinzinho-PR, 28 de junho de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

### Espécie: Extrato do Contrato nº 234/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: J Kuss & Cia Ltda-ME. CNPJ: 06.940.608/0001-82. Objeto: Contratação de Serviços de Hospedagem para Pacientes em Tratamento no Município de Cascavel-PR. Valor Total estimado R\$ 156.600,00 (cento e cinquenta e seis mil e seiscentos reais) para os 12 (doze) meses de execução do contrato. Origem: Pregão nº 41/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1302/F303. Data da assinatura: 29/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Guilherme Gustavo Kuss, pela Empresa.

### Espécie: Extrato do Contrato 235/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná-SEBRAE/PR, CNPJ: 75.110.585/0005-25. Objeto: Contratação de Workshop para Preparação da Governança do Comitê Gestor da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 24/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (939). Data da assinatura: 29/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Cesar Giovanni Colini Gonçalves pela Empresa.

### Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 44/2108.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de combustíveis tipos: gasolina comum e óleo diesel S10 para veículos da frota municipal em deslocamento a Campo Largo, Curitiba e Piraquara. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser fornecidos diretamente em posto de serviço próprio, que deverá estar localizado na BR 277, entre as cidades de Irati e Campo Largo, diretamente no tanque dos veículos, conforme cronograma ou necessidade da Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração, seguindo as orientações e diretrizes previstas no Termo de Referência, Elementos de despesas: 1028/F510, 1312/F504, 1313/F000, 1315/F504, 1316/F510, 1317/F000, 530/F303, 533/F303, 1314/F494, 1318/F494; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCAIS/GESTORES: Fabiano Popia e Edvaldo Correa de Andrade. ARP nº 236/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Auto Posto Anila Eireli, Valor Total estimado R\$ 89.039,20. Chopinzinho-PR, 29 de junho de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Ces427/1913

Que apresentou os menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29/06/2018.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**438009E9

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 309/2017 que tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de saúde, para garantir a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense das gestantes do Sistema Único de Saúde de município sob gestão Ampliada. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Policlínica Chopinzinho Ltda. CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto do Aditamento: Prorrogar o Prazo de Execução e Vigência do Contrato em 12 (doze) meses, compreendendo o período de 07/07/2018 a 06/07/2019. Valor Anual: R\$ 88.320,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 29/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II. Data da assinatura: 03/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**E47CF524

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 42/2108. OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de lanches prontos para cursos, reuniões e eventos da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; Os Produtos serão solicitados no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do evento e deverão ser entregues pela contratada no local indicado na solicitação, no prazo de 30 (trinta) minutos antes do início do intervalo para lanche de cada evento ou outro horário pré-estabelecido e acordado pela Secretaria de Administração, seguindo as orientações e diretrizes previstas no Termo de Referência, Elementos de despesas: 1208/F504, 1210/F000, 919/F103, 915/F303, 1073/F934, 1074/F938, 1430/F939, 1432/F968, 1433/F969; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Edvaldo Correa de Andrade. ARP nº 231/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Cleber Aparecido Giese - ME, Valor Total estimado R\$ 18.163,00. ARP nº 232/2018, Partes: Município de Chopinzinho e LGA Comércio de Alimentos Eireli EPP, Valor Total estimado R\$ 47.806,75. ARP nº 233/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Panificadora Biach Ltda EPP, Valor Total estimado R\$ 66.739,35.

Chopinzinho-PR, 28 de junho de 2018.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**

Prefeito.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**A7FBD6D1

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato nº 234/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: J Kuss & Cia Ltda - ME. CNPJ: 06.940.608/0001-82. Objeto: Contratação de Serviços de Hospedagem

para Pacientes em Tratamento no Município de Cascavel-PR. Valor Total estimado R\$ 156.600,00 (cento e e cinquenta e seis mil e seiscentos reais) para os 12 (doze) meses de execução do contrato. Origem: Pregão nº 41/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1302/F303. Data da assinatura: 29/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Guilherme Gustavo Kuss, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**A3D01625

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato 235/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, CNPJ: 75.110.585/0005-25. Objeto: Contratação de Workshop para Preparação da Governança do Comitê Gestor da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 24/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (939). Data da assinatura: 29/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Cesar Giovanni Colini Gonçalves pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**BFC34264

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 44/2108. OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de combustíveis tipos: gasolina comum e óleo diesel S10 para veículos da frota municipal em deslocamento a Campo Largo, Curitiba e Piraquara. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser fornecidos diretamente em posto de serviço próprio, que deverá estar localizado na BR 277, entre as cidades de Irati e Campo Largo, diretamente no tanque dos veículos, conforme cronograma ou necessidade da Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração, seguindo as orientações e diretrizes previstas no Termo de Referência, Elementos de despesas: 1028/F510, 1312/F504, 1313/F000, 1315/F504, 1316/F510, 1317/F000, 530/F303, 533/F303, 1314/F494, 1318/F494; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCAIS/GESTORES: Fabiano Popia e Edvaldo Correa de Andrade. ARP nº 236/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Auto Posto Anila Eireli, Valor Total estimado R\$ 89.039,20.

Chopinzinho-PR, 29 de junho de 2018.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**49E688A0

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL CLASSIFICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2018

#### EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2018.

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Chamamento Público nº 4/2018, que após a análise e verificação da documentação apresentada, decidiu classificar a seguinte proponente: